REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO

2026-2029

APROVADO EM CONSELHO PEDAGÓGICO A 24 DE SETEMBRO DE 2026
APROVADO EM CONSELHO GERAL A 19 DE OUTUBRO DE 2026

ÍNDICE

PREÂMBULO **8**
CAPÍTULO I **9**
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO 9
Artigo 1.º - Princípios orientadores 9
Artigo 2.º - Objeto de aplicação 9
Artigo 3.º- Âmbito de aplicação 9
CAPÍTULO II **10**
REGIME DE FUNCIONAMENTO 10
Artigo 4.º - Calendário Escolar 10
Artigo 5.º - Acesso às Instalações 10
Artigo 6.º - Funcionamento das atividades e dos serviços 11
Artigo 7.º - Oferta Educativa 11
Artigo 8.º - Constituição das Turmas 11
Artigo 9.º - Horários 11
Artigo 10.º- Registos Pedagógicos 12
Artigo 11.º - Reuniões 12
Artigo 12.º - Visitas de Estudo 12
Artigo 13.º - Comunicação Institucional 12
CAPÍTULO III **13**
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 13
Artigo 14.º - Órgãos de Administração e Gestão 13
SECÇÃO I - Conselho Geral 13
Art.º 15.º - Definição 13
Art.º 16.º - Composição 13
Art.º 17.º - Designação dos representantes 14
Art.º 18.º - Processo eleitoral 14
Art.º 19.º - Mandato 14
Art.º 20.º - Funcionamento 14
Art.º 21.º - Presidente do Conselho Geral 14
Art.º 22.º - Competências 15
Art.º 23.º - Direitos e deveres dos membros 15
SECÇÃO II – Diretor 15
Art.º 24.º - Definição 15
Art.º 25.º - Recrutamento e designação 15
Art.º 26.º - Procedimento concursal 15
Art.º 27.º - Candidaturas 16
Art.º 28.º - Avaliação das candidaturas 16
Art.º 29.º - Eleição 16
Art.º 30.º - Posse 16
Art.º 31.º - Mandato 16
Art.º 32.º - Regime de exercício de funções 16
Art.º 33.º - Competências 17

Art.º 34.º - Direitos e deveres 17
SECÇÃO III – Conselho Pedagógico 17
Art.º 35.º – Definição 17
Art.º 36.º – Composição 18
Art.º 37.º – Designação dos membros 18
Art.º 38.º – Mandato 18
Art.º 39.º – Funcionamento 19
Art.º 40.º – Competências do Presidente do Conselho Pedagógico 20
Art.º 41.º – Competências 20
Art.º 42.º – Direitos e deveres dos membros 21
Art.º 43.º – Secção de Avaliação do Desempenho Docente 21
SECÇÃO IV – Conselho Administrativo 21
Art.º 44.º – Definição 21
Art.º 45.º – Composição 21
Art.º 46.º – Mandato 21
Art.º 47.º – Funcionamento 22
Art.º 48.º – Competências 22
CAPÍTULO IV 23
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA 23
Artigo 49.º - Definição 23
SECÇÃO I - Departamentos Curriculares 23
Art.º 50.º – Definição 23
Art.º 51.º – Composição 23
Art.º 52.º – Designação e Mandato dos Coordenadores de Departamento Curricular 23
Art.º 53.º – Funcionamento 24
Art.º 54.º – Competências do Coordenador de Departamento Curricular 24
Art.º 55.º – Competências dos Departamentos Curriculares 24
SECÇÃO II – Coordenação de Turma 25
Art.º 56.º – Definição e composição 25
Art.º 57.º – Funcionamento 25
Art.º 58.º – Designação e Competências do Diretor de Turma e Professor Titular de Turma 26
Art.º 59.º – Competências do Conselho de Docentes e do Conselho de Turma 26
Art.º 60.º – Direitos do Professor Titular de Turma e do Diretor de Turma 27
Art.º 61.º – Deveres do Professor Titular de Turma e do Diretor de Turma 27
SECÇÃO III – Conselho de Diretores de Turma 28
Art.º 62.º – Definição 28
Art.º 63.º – Designação e mandato 28
Art.º 64.º – Funcionamento 28
Art.º 65.º – Competências do Coordenador dos Diretores de Turma 28
Art.º 66.º – Competências do Conselho de Diretores de Turma 29
SECÇÃO IV - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) 30
Art.º 67.º – Definição 30
Art.º 68.º – Composição 30
Art.º 69.º – Coordenação e Funcionamento 30
Art.º 70.º – Competências do Coordenador da EMAEI 30

Art.º 71.º – Competências da EMAEI 30
SECÇÃO V – Biblioteca Escolar 31
Art.º 72.º – Definição 31
Art.º 73.º – Composição da equipa 31
Art.º 74.º – Funcionamento 31
Art.º 75.º – Competências do Professor Bibliotecário 32
Art.º 76.º – Competências da equipa da Biblioteca Escolar 32
Art.º 77.º – Assistentes Operacionais 32
SECÇÃO VI – Coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola 33
Art.º 78.º – Definição 33
Art.º 79.º – Perfil 33
Art.º 80.º – Designação e mandato 33
Art.º 81.º – Competências 33
SECÇÃO VII – Equipa de Desenvolvimento Digital 34
Art.º 82.º – Definição 34
Art.º 83.º – Composição 34
Art.º 84.º – Coordenação 34
Art.º 85.º – Competências do Coordenador 34
Art.º 86.º – Competências da Equipa de Desenvolvimento Digital 35
CAPÍTULO V **35**
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICO 35
Artigo 87.º - Definição 35
SECÇÃO I – Serviços de Administração Escolar 36
Art.º 88.º – Definição 36
Art.º 89.º – Funcionamento 36
Art.º 90.º – Coordenação 36
Art.º 91.º – Assistentes Técnicos 36
Art.º 92.º – Tesoureiro 37
SECÇÃO II – Serviços Técnicos 37
Art.º 93.º – Definição 37
SUBSECÇÃO I – Direção de Instalações 37
Art.º 94.º – Diretor de Instalações 37
Art.º 95.º – Instalações Específicas 38
Art.º 96.º – Funcionamento das Instalações Específicas 38
Art.º 97.º – Competências do Diretor de Instalações 38
SUBSECÇÃO II – Delegado de Segurança 38
Art.º 98.º – Definição 38
Art.º 99.º – Designação 39
Art.º 100.º – Competências 39
SECÇÃO III – Serviços Técnico-Pedagógicos 39
Art.º 101.º – Definição 39
Art.º 102.º – Composição 39
SUBSECÇÃO I – Centro de Apoio à Aprendizagem 40
Art.º 103.º – Definição 40
Art.º 104.º – Recursos 40
Art.º 105.º – Coordenação e Funcionamento 40

Art.º 106.º – Avaliação 41
SUBSECÇÃO II – Serviço de Psicologia e Orientação 41
Art.º 107.º – Definição 41
Art.º 108.º – Composição 41
Art.º 109.º – Competências 41
Art.º 110.º – Funcionamento 42
Art.º 111.º – Avaliação 43
SUBSECÇÃO III – Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF) 43
Art.º 112.º – Definição 43
Art.º 113.º – Composição 43
Art.º 114.º – Competências 43
Art.º 115.º – Funcionamento 44
SUBSECÇÃO IV – Serviços de Ação Social Escolar 44
Art.º 116.º – Definição 44
Art.º 117.º – Funcionamento 44
Art.º 118.º – Competências 44
SUBSECÇÃO V – Educação para a Saúde Escolar 45
Art.º 119.º – Definição 45
Art.º 120.º – Coordenação 45
Art.º 121.º – Competências do Coordenador 45
Art.º 122.º – Funcionamento 46
SUBSECÇÃO VI – Desporto Escolar 46
Art.º 123.º – Definição 46
Art.º 124.º – Coordenação 46
Art.º 125.º – Competências do Coordenador do Desporto Escolar 46
Art.º 126.º – Avaliação 47
SUBSECÇÃO VII – Programa de Mentoria 47
Art.º 127.º – Definição 47
Art.º 128.º – Objetivos 47
Art.º 129.º – Organização e Funcionamento 48
Art.º 130.º – Monitorização e Avaliação 48
SUBSECÇÃO VIII – Tutorias 48
Art.º 131.º – Definição 48
Art.º 132.º – Designação do Professor Tutor 49
Art.º 133.º – Competências do Professor Tutor 49
Art.º 134.º – Avaliação 49
CAPÍTULO VI **49**
COMUNIDADE EDUCATIVA 49
Art.º 135.º - Definição 49
Art.º 136.º – Composição 50
Art.º 137.º – Direitos Comuns 50
Art.º 138.º – Deveres Comuns 51
SECÇÃO I – Alunos 51
Art.º 139.º – Definição 51
Art.º 140.º – Direitos dos Alunos 52
Art.º 141.º – Delegado e Subdelegado de Turma 52

Art.º 142.º – Deveres dos Alunos 53
Art.º 143.º – Representação dos Alunos 54
Art.º 144.º – Frequência, Assiduidade e Pontualidade 54
Art.º 145.º – Faltas 55
Art.º 146.º – Processo Individual do Aluno 56
Art.º 147.º – Infração disciplinar e participação de ocorrência 57
Art.º 148.º – Medidas disciplinares 57
Art.º 149.º – Medidas disciplinares corretivas 58
Art.º 150.º – Medidas disciplinares sancionatórias 58
Art.º 151.º – Acompanhamento da execução das medidas disciplinares 59
Art.º 152.º – Responsabilidade civil e criminal 59
Art.º 153.º – Prémios de Excelência e de Mérito 59
Art.º 154.º – Procedimentos 60
Art.º 155.º – Divulgação 60
SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE 60
Art.º 156.º – Princípios gerais 60
Art.º 157.º – Direitos 61
Art.º 158.º – Deveres 61
Art.º 159.º – Avaliação do desempenho 62
SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE 62
Art.º 160.º – Princípios gerais 62
Art.º 161.º – Direitos 62
Art.º 162.º – Deveres 63
Art.º 163.º – Competências específicas dos assistentes técnicos 63
Art.º 164.º – Competências específicas dos assistentes operacionais 63
Art.º 165.º – Avaliação do desempenho 64
Art.º 166.º – Formação contínua 64
SECÇÃO IV – Pais e Encarregados de Educação 65
Art.º 167.º – Princípios gerais 65
Art.º 168.º – Direitos 65
Art.º 169.º – Deveres 65
Art.º 170.º – Incumprimento dos deveres 66
Art.º 171.º – Representantes dos pais e encarregados de educação 66
Art.º 172.º – Competências dos representantes dos pais e encarregados de educação 66
CAPÍTULO VII 67
RECURSOS E SERVIÇOS 67
Art.º 173.º - Disposição geral 67
Art.º 174.º – Refeitório 67
Art.º 175.º – Bufete Escolar 68
Art.º 176.º – Portaria e Receção 68
Art.º 177.º – Papelaria e Reprografia 68
Art.º 178.º – Comunicações 69
Art.º 179.º – Recursos Digitais e Tecnologias de Informação 69
Art.º 180.º – Pátios, Recreios e Espaços Exteriores 70
Art.º 181.º – Instalações Sanitárias 70
CAPÍTULO VIII 70

RELAÇÕES DO AE COM A COMUNIDADE 70
Art.º 182.º - Princípios gerais 70
Art.º 183.º – Parcerias e protocolos 71
Art.º 184.º – Cooperação com estabelecimentos de ensino e participação em projetos 71
Art.º 185.º – Cedência de instalações 72

PREÂMBULO

O Regulamento Interno (RI), enquanto instrumento de autonomia do Agrupamento de de Escolas (AE), estabelece as normas de organização e funcionamento da unidade orgânica, definindo a estrutura, as competências e o modo de funcionamento dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, das estruturas de orientação educativa e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa.

O Regulamento Interno (RI), enquanto instrumento de autonomia do Agrupamento de de Escolas (AE), estabelece as normas de organização e funcionamento da unidade orgânica, definindo a estrutura, as competências e o modo de funcionamento dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, das estruturas de orientação educativa e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa.

O Regulamento Interno (RI), enquanto instrumento de autonomia do Agrupamento de de Escolas (AE), estabelece as normas de organização e funcionamento da unidade orgânica, definindo a estrutura, as competências e o modo de funcionamento dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, das estruturas de orientação educativa e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa.

O presente Regulamento concretiza o exercício da autonomia conferida ao AE pela legislação em vigor, adequando a organização e o funcionamento das escolas que o integram às respetivas características sociais, geográficas e educativas, assegurando o regular desenvolvimento das atividades letivas e não letivas, bem como a utilização adequada dos recursos, equipamentos, instalações e serviços.

Constitui, igualmente, um instrumento orientador da ação educativa, promovendo uma cultura de responsabilidade, participação, inclusão, respeito mútuo e cidadania, contribuindo para a formação integral dos alunos e para a criação de um ambiente escolar seguro, inclusivo e propício ao sucesso educativo. O cumprimento das suas disposições vincula todos os membros da comunidade educativa, constituindo um referencial comum para a convivência escolar e para o exercício dos direitos e deveres de cada um.

O presente Regulamento reveste natureza dinâmica, podendo ser objeto de revisão ordinária ou extraordinária, nos termos da legislação aplicável. Sempre que as propostas de alteração incidam sobre matérias específicas relativas ao funcionamento de órgãos, estruturas ou serviços do AE, devem estes ser previamente ouvidos, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos de administração e gestão.

As situações omissas são resolvidas de acordo com a legislação em vigor, designadamente o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º - Princípios orientadores

1. O AE de Escolas de Alcoutim, adiante designado por AE, orienta a sua atividade pelos princípios da legalidade, da autonomia, da democraticidade, da participação, da responsabilidade, da inclusão, da igualdade de oportunidades, da transparência e da qualidade do serviço público de educação, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da legislação aplicável.
2. A organização e o funcionamento do AE subordinam-se aos princípios, objetivos e opções estratégicas definidos no Projeto Educativo, promovendo uma escola inclusiva, participativa, inovadora e orientada para o sucesso educativo e para a formação integral dos alunos.
3. Atendendo às especificidades territoriais, sociais e demográficas do concelho de Alcoutim e da área educativa que serve, o AE desenvolve a sua ação numa lógica de proximidade, cooperação e articulação com as famílias, a autarquia e as demais entidades da comunidade, contribuindo para o desenvolvimento local e para a coesão territorial.
4. O presente Regulamento Interno concretiza os princípios orientadores da ação educativa do AE, estabelecendo as normas de organização e funcionamento, de convivência escolar e de utilização dos recursos e serviços, constituindo um instrumento de promoção da qualidade, da responsabilidade e da participação de toda a comunidade educativa.

Artigo 2.º - Objeto de aplicação

1. O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização, funcionamento e gestão do AE, define as competências dos seus órgãos e estruturas, regula o funcionamento dos serviços e estabelece os direitos, deveres e responsabilidades dos membros da comunidade educativa, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 3.º- Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade educativa, designadamente alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, bem como às demais pessoas singulares ou coletivas que utilizem instalações, equipamentos ou serviços do AE ou nele desenvolvam atividades.
2. As disposições do presente Regulamento são igualmente aplicáveis às atividades promovidas ou organizadas pelo AE, independentemente do local da sua realização, bem como aos atos praticados em representação da escola.
3. A utilização das instalações, equipamentos e serviços do AE implica a aceitação e o cumprimento das normas constantes do presente Regulamento e da demais legislação aplicável.

4. O desconhecimento das disposições do presente Regulamento não isenta do respetivo cumprimento nem exclui a responsabilidade decorrente da sua violação.
5. O incumprimento das normas previstas no presente Regulamento determina a aplicação das medidas legalmente previstas, designadamente de natureza disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal, consoante os casos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas consideradas adequadas à salvaguarda do regular funcionamento do AE.

CAPÍTULO II

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º - Calendário Escolar

1. O calendário escolar é definido anualmente pelas entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.
2. O calendário escolar e as respetivas alterações são divulgados pelos meios de comunicação institucionais do AE.
3. Sempre que legalmente admissível, as alterações da organização das atividades letivas são comunicadas à comunidade educativa com a antecedência possível.

Artigo 5.º - Acesso às Instalações

1. Têm acesso às instalações do AE:
    a) Os alunos;
    b) O pessoal docente e não docente;
    c) Os pais e encarregados de educação;
    d) Os demais utilizadores devidamente autorizados.
2. Os visitantes identificam-se junto da portaria sempre que solicitado.
3. O acesso às instalações rege-se pelas normas de segurança definidas pela Direção.
4. Não é permitida a permanência de pessoas cujo comportamento comprometa a segurança, a tranquilidade ou o normal funcionamento das atividades escolares.
5. A entrada de viaturas depende de autorização da Direção, salvo situações de emergência ou de serviço.
6. Compete aos assistentes operacionais assegurar o controlo de acessos, nos termos das orientações da Direção.

Artigo 6.º - Funcionamento das atividades e dos serviços

1. O funcionamento das atividades letivas e não letivas obedece à legislação em vigor e às orientações definidas pela Direção.
2. Os horários das atividades letivas e dos serviços são definidos anualmente e divulgados pelos meios institucionais do AE.
3. Sempre que necessário, podem ser introduzidas alterações aos horários por razões pedagógicas, organizativas ou de serviço, sendo as mesmas comunicadas à comunidade educativa.

Artigo 7.º - Oferta Educativa

1. O AE desenvolve a oferta educativa prevista na legislação em vigor e autorizada para cada ano letivo.
2. A oferta educativa integra, designadamente, os diferentes níveis de ensino, as ofertas curriculares, os apoios educativos, as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e outras respostas educativas legalmente previstas.
3. A oferta educativa em funcionamento é divulgada anualmente pelos meios de comunicação institucionais.

Artigo 8.º - Constituição das Turmas

1. A constituição das turmas obedece aos critérios previstos na legislação em vigor e aos critérios pedagógicos aprovados anualmente pelo Conselho Pedagógico, sob proposta da Diretora.
2. Na constituição das turmas são assegurados os princípios da inclusão, da equidade e da qualidade pedagógica.
3. As situações excecionais dependem das autorizações legalmente previstas.

Artigo 9.º - Horários

1. A elaboração dos horários obedece aos critérios pedagógicos e organizacionais previstos na legislação em vigor.
2. Na organização dos horários são considerados, designadamente:
    a) O equilíbrio da distribuição da carga letiva;
    b) O bem-estar dos alunos;
    c) A racionalização dos recursos disponíveis;
    d) A promoção do sucesso educativo.
3. Os critérios específicos de elaboração dos horários são aprovados anualmente pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º- Registos Pedagógicos

1. Os registos pedagógicos e administrativos são efetuados através das plataformas eletrónicas adotadas pelo AE.
2. Os docentes procedem ao registo das atividades letivas, das faltas e demais elementos previstos na legislação e nas orientações da Direção.
3. Os restantes serviços efetuam os registos da sua competência nas aplicações informáticas em utilização.

Artigo 11.º - Reuniões

1. As reuniões dos órgãos, estruturas e serviços realizam-se nos termos da legislação aplicável e dos respetivos regimentos.
2. As reuniões podem decorrer presencialmente, por meios telemáticos ou em regime misto.
3. As convocatórias, funcionamento, quórum, deliberações e atas regem-se pelo Código do Procedimento Administrativo, pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua redação atual, e pelos respetivos regimentos.
4. O calendário das reuniões de avaliação é definido pela Diretora.

Artigo 12.º - Visitas de Estudo

1. As visitas de estudo constituem atividades curriculares integradas no Projeto Educativo, no Plano Anual de Atividades e nos instrumentos de planeamento pedagógico.
2. A sua organização e realização obedecem à legislação em vigor e às orientações aprovadas pelo Conselho Pedagógico.
3. A participação dos alunos depende da autorização do encarregado de educação.
4. Os docentes responsáveis asseguram os procedimentos pedagógicos e administrativos inerentes à realização da atividade.
5. Sempre que a natureza da atividade o justifique, pode ser reforçado o acompanhamento dos alunos por assistentes operacionais ou outros acompanhantes autorizados.
6. As visitas de estudo são objeto de avaliação pelos docentes responsáveis.

Artigo 13.º - Comunicação Institucional

1. A comunicação interna e externa do AE efetua-se através dos meios institucionais definidos pela Direção.
2. A divulgação de informações, convocatórias e demais comunicações é efetuada preferencialmente por meios eletrónicos.

3. A divulgação de documentos respeita as normas relativas à proteção de dados pessoais, confidencialidade e acesso à informação.
4. A afixação ou distribuição de documentos nas instalações do AE depende de autorização da Direção.
5. O incumprimento das regras previstas no número anterior pode determinar a retirada imediata do material divulgado.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 14.º - Órgãos de Administração e Gestão

1. A administração e gestão do AE de Escolas (AE) são asseguradas pelos órgãos previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
2. São órgãos de administração e gestão do AE:
    a) Conselho Geral;
    b) Diretor;
    c) Conselho Pedagógico;
    d) Conselho Administrativo.
3. A composição, competências e funcionamento destes órgãos regem-se pela legislação em vigor e pelas disposições constantes do presente Regulamento Interno.

SECÇÃO I - Conselho Geral

Art.º 15.º - Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AE, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da legislação em vigor.
2. A sua composição, competências e funcionamento regem-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e pelo presente Regulamento Interno.
3. A articulação entre o AE, o Município e a comunidade local processa-se através dos respetivos representantes e dos mecanismos de cooperação legalmente previstos.

Art.º 16.º - Composição

1. O Conselho Geral é constituído por:

a) Sete representantes do pessoal docente;
b) Dois representantes do pessoal não docente;
c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
d) Três representantes do Município;
e) Três representantes da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Art.º 17.º - Designação dos representantes

1. A eleição, designação e cooptação dos membros do Conselho Geral regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
2. O processo eleitoral observa igualmente o regulamento eleitoral aprovado para o efeito.

Art.º 18.º - Processo eleitoral

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação são eleitos mediante listas próprias, nos termos da legislação aplicável.
2. A organização, calendarização e demais procedimentos do processo eleitoral constam do respetivo regulamento eleitoral.

Art.º 19.º - Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
2. A substituição dos membros que cessem funções antes do termo do mandato efetua-se nos termos legalmente previstos.

Art.º 20.º - Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, nos termos da legislação em vigor.
2. O funcionamento do Conselho Geral rege-se pela legislação aplicável e pelo respetivo regimento interno.
3. As deliberações são divulgadas pelos meios institucionais adequados, salvaguardando os deveres de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

Art.º 21.º - Presidente do Conselho Geral

1. O Presidente do Conselho Geral é eleito de entre os seus membros, nos termos da legislação em vigor.

2. Compete ao Presidente exercer as funções previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, bem como as definidas no respetivo regimento interno.

Art.º 22.º - Competências

1. Compete ao Conselho Geral exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
2. Para apoio ao exercício das suas competências, o Conselho Geral pode constituir comissões especializadas, permanentes ou eventuais, nos termos da legislação aplicável.

Art.º 23.º - Direitos e deveres dos membros

1. Os membros do Conselho Geral exercem o respetivo mandato com os direitos e deveres previstos na legislação aplicável, no presente Regulamento Interno e no respetivo regimento.
2. Os membros do Conselho Geral devem participar ativamente nos trabalhos do órgão, exercer o mandato com responsabilidade, independência e sentido de serviço público e respeitar os deveres de confidencialidade legalmente aplicáveis.

SECÇÃO II – Diretor

Art.º 24.º - Definição

1. O Diretor é o órgão de administração e gestão do AE de Escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da legislação em vigor.
2. O Diretor é coadjuvado por um Subdiretor e por Adjuntos, nos termos legalmente previstos.

Art.º 25.º - Recrutamento e designação

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral na sequência de procedimento concursal, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
2. Podem candidatar-se ao cargo os docentes que reúnam os requisitos legalmente exigidos.
3. O Subdiretor e os Adjuntos são nomeados pelo Diretor, de entre docentes de carreira, nos termos da legislação em vigor.

Art.º 26.º - Procedimento concursal

1. A abertura, tramitação e publicitação do procedimento concursal para recrutamento do Diretor regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
2. O Conselho Geral aprova o aviso de abertura e designa a comissão responsável pela apreciação das candidaturas, nos termos legalmente previstos.
3. A apreciação das candidaturas incide sobre os elementos definidos na legislação aplicável, designadamente o curriculum vitae, o projeto de intervenção no AE e a entrevista individual.

Art.º 27.º - Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas ao Presidente do Conselho Geral, nos termos definidos no aviso de abertura do procedimento concursal.
2. Os documentos instrutórios da candidatura e os respetivos requisitos obedecem ao disposto na legislação em vigor.

Art.º 28.º - Avaliação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas compete à comissão designada pelo Conselho Geral, nos termos da legislação aplicável.
2. A comissão elabora relatório fundamentado, a apresentar ao Conselho Geral, pronunciando-se sobre a adequação dos candidatos ao exercício das funções de Diretor.
3. A tramitação do procedimento observa o disposto na legislação em vigor e, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo.

Art.º 29.º - Eleição

1. O Conselho Geral procede à eleição do Diretor nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
2. O resultado da eleição é comunicado para homologação pela entidade competente.

Art.º 30.º - Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos termos legalmente previstos.
2. O Subdiretor e os Adjuntos tomam posse após a respetiva designação, nos prazos fixados na legislação aplicável.

Art.º 31.º - Mandato

1. O mandato do Diretor rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
2. O mandato do Subdiretor e dos Adjuntos cessa com o mandato do Diretor, sem prejuízo das situações legalmente previstas.
3. A recondução, cessação e substituição do Diretor obedecem ao regime estabelecido na legislação em vigor.

Art.º 32.º - Regime de exercício de funções

1. O Diretor exerce funções em regime de comissão de serviço e de dedicação exclusiva, nos termos da legislação aplicável.

2. O regime de incompatibilidades, impedimentos, substituição, isenção de horário e dispensa de serviço letivo rege-se pelo disposto na legislação em vigor.

Art.º 33.º - Competências

1. Compete ao Diretor exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelas entidades competentes.
2. No exercício das suas competências, compete-lhe, designadamente:

   a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico, nos termos legais;
   b) Garantir a execução do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e dos demais documentos estruturantes do AE;
   c) Definir o regime de funcionamento do AE;
   d) Gerir os recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais;
   e) Distribuir o serviço docente e não docente;
   f) Superintender na constituição das turmas e na elaboração dos horários;
   g) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
   h) Exercer as competências disciplinares e de gestão previstas na legislação aplicável.

3. O Diretor pode delegar e subdelegar competências no Subdiretor e nos Adjuntos, nos termos legalmente previstos.
4. Nas suas faltas e impedimentos é substituído pelo Subdiretor.

Art.º 34.º - Direitos e deveres

1. O Diretor, o Subdiretor e os Adjuntos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos na legislação aplicável ao exercício dos respetivos cargos.
2. Constituem deveres específicos do Diretor:

   a) Assegurar o cumprimento da legislação e do presente Regulamento Interno;
   b) Promover o regular funcionamento do AE e a prossecução dos seus objetivos;
   c) Garantir a legalidade, transparência e eficiência da gestão;
   d) Representar institucionalmente o AE e promover a articulação com a comunidade educativa e as entidades parceiras;
   e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

SECÇÃO III – Conselho Pedagógico

Art.º 35.º – Definição

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do AE de Escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e

acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente, exercendo as competências previstas na legislação em vigor.

Art.º 36.º – Composição

1. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Diretor e tem a composição definida no presente Regulamento Interno, em conformidade com a legislação em vigor.
2. Integram o Conselho Pedagógico:

    a) O Diretor;
    b) O Coordenador do Departamento Curricular do 1.º Ciclo;
    c) O Coordenador do Departamento Curricular de Línguas;
    d) O Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Humanas e Sociais;
    e) O Coordenador do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais;
    f) O Coordenador do Departamento Curricular de Expressões;
    g) O Coordenador dos Diretores de Turma;
    h) O Coordenador da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola;
    i) O Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
    j) O Professor Bibliotecário;
    k) O Coordenador da Equipa de Autoavaliação;
    l) O Coordenador dos Projetos;
    m) O Coordenador do Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE).

3. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem integrar o Conselho Pedagógico.
4. Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outras pessoas ou entidades convidadas pelo Diretor ou pelo Conselho Pedagógico.

Art.º 37.º – Designação dos membros

1. O Diretor integra o Conselho Pedagógico por inerência do cargo.
2. Os Coordenadores de Departamento Curricular integram o Conselho Pedagógico por inerência das respetivas funções.
3. Os restantes membros integram este órgão em virtude do exercício dos cargos para que foram designados, eleitos ou selecionados, nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento Interno.

Art.º 38.º – Mandato

1. Os membros do Conselho Pedagógico exercem funções enquanto mantiverem os cargos que determinam a sua integração neste órgão.

2. O mandato dos Coordenadores de Departamento Curricular tem a duração prevista na legislação aplicável e no presente Regulamento Interno.
3. Os membros designados pelo Diretor podem ser substituídos, a todo o tempo, por decisão fundamentada deste, nos termos da legislação aplicável.
4. Os membros cessam funções quando deixem de exercer o cargo que determinou a sua integração no Conselho Pedagógico.
5. As vagas ocorridas são preenchidas de acordo com os procedimentos legalmente previstos para o respetivo cargo.

Art.º 39.º – Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. Nas reuniões plenárias ou das comissões especializadas podem participar, sem direito a voto, mediante convite do Presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos ou outras entidades cuja presença seja considerada pertinente em função dos assuntos a tratar.
3. As convocatórias são enviadas, preferencialmente por via eletrónica, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, delas constando a data, a hora, o local ou meio telemático de realização da reunião e a respetiva ordem do dia.
4. As reuniões realizam-se com a presença da maioria do número legal dos seus membros, nos termos da legislação aplicável.
5. Apenas podem ser objeto de deliberação os assuntos constantes da ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate, exceto quando a votação se realize por escrutínio secreto.
7. As votações relativas a eleições ou que incidam sobre pessoas são efetuadas por escrutínio secreto.
8. De cada reunião é lavrada ata, contendo os elementos legalmente exigidos, a qual é submetida a aprovação nos termos da legislação aplicável.
9. As funções de secretário são exercidas por um dos membros docentes designado pelo Presidente da reunião ou nos termos definidos no regimento do Conselho Pedagógico.
10. As atas ou as deliberações mais relevantes podem ser aprovadas em minuta no final da reunião, por deliberação da maioria dos membros presentes.

Art.º 40.º – Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:

a) Representar o Conselho Pedagógico;

b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;

c) Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o regular funcionamento do órgão;

d) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das informações e comunicações relevantes para o exercício das suas competências;

e) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Pedagógico;

f) Coordenar a elaboração das atas das reuniões;

g) Presidir à Secção de Avaliação do Desempenho Docente, nos termos da legislação aplicável;

h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo presente Regulamento Interno ou pelo regimento do Conselho Pedagógico.

Art.º 41.º – Competências

1. O Conselho Pedagógico exerce as competências previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, bem como as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.
2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico emitir orientações pedagógicas destinadas à harmonização de procedimentos e à melhoria da qualidade das práticas educativas do AE.
3. Compete igualmente ao Conselho Pedagógico aprovar os critérios pedagógicos relativos à organização das atividades educativas, designadamente:

a) Os critérios para a constituição das turmas;

b) Os critérios para a elaboração dos horários;

c) As orientações pedagógicas para a realização de visitas de estudo e demais atividades de complemento curricular;

d) Os critérios de avaliação das aprendizagens;

e) Os critérios para a adoção dos manuais escolares;

f) As orientações relativas às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

4. No âmbito da avaliação do desempenho docente, compete ao Conselho Pedagógico exercer as competências previstas na legislação específica aplicável.
5. No âmbito da educação inclusiva, exerce as competências previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.
6. O Conselho Pedagógico pode constituir comissões ou grupos de trabalho destinados ao estudo, acompanhamento ou desenvolvimento de matérias da sua competência.

Art.º 42.º – Direitos e deveres dos membros

1. Os membros do Conselho Pedagógico gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos na lei para os membros dos órgãos colegiais da Administração Pública.
2. Constituem direitos dos membros do Conselho Pedagógico:
    a) Participar nas reuniões, debates e votações;
    b) Apresentar propostas, recomendações e sugestões no âmbito das competências do órgão;
    c) Aceder à informação e documentação necessárias ao exercício das suas funções.
3. Constituem deveres dos membros do Conselho Pedagógico:
    a) Comparecer às reuniões para que forem convocados e participar ativamente nos respetivos trabalhos;
    b) Exercer as suas funções com zelo, responsabilidade, lealdade institucional e respeito pelas deliberações do órgão;
    c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e regimentais aplicáveis;
    d) Guardar sigilo relativamente às matérias cuja natureza o imponha ou que estejam legalmente sujeitas a dever de confidencialidade.

Art.º 43.º – Secção de Avaliação do Desempenho Docente

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD) é uma secção especializada do Conselho Pedagógico, constituída nos termos do Estatuto da Carreira Docente e demais legislação aplicável.
2. A composição, competências e funcionamento da SADD regem-se pela legislação em vigor e pelo respetivo regimento.

SECÇÃO IV – Conselho Administrativo

Art.º 44.º – Definição

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa, financeira e patrimonial do AE de Escolas, exercendo as competências previstas na legislação em vigor.

Art.º 45.º – Composição

1. O Conselho Administrativo é composto por:
    a) O Diretor, que preside;
    b) O Subdiretor ou um dos Adjuntos do Diretor, por este designado;
    c) O Chefe dos Serviços de Administração Escolar ou quem legalmente o substitua.

Art.º 46.º – Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Administrativo coincide com a duração das funções que determinam a sua integração neste órgão.

2. A cessação das funções que determinaram a integração no Conselho Administrativo implica a cessação automática da qualidade de membro deste órgão, sendo a vaga preenchida nos termos da legislação aplicável.

Art.º 47.º – Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.
2. As convocatórias são efetuadas pelo Presidente, contendo a data, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. O Conselho Administrativo reúne e delibera com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
5. De cada reunião é lavrada ata, nos termos da legislação aplicável.
6. O funcionamento do Conselho Administrativo rege-se pelas disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo, pela legislação aplicável aos órgãos colegiais e pelo respetivo regimento.

Art.º 48.º – Competências

1. O Conselho Administrativo exerce as competências previstas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, bem como as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.
2. Compete, designadamente, ao Conselho Administrativo:
    a) Aprovar o projeto de orçamento anual do AE de Escolas, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
    b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
    c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, nos termos da legislação aplicável;
    d) Fiscalizar a arrecadação das receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do AE;
    e) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial e pela boa gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
    f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 49.º - Definição

1. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica são as previstas na legislação em vigor e colaboram com o Diretor e com o Conselho Pedagógico na coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades educativas e letivas.
2. Estas estruturas desenvolvem a sua ação tendo em vista a concretização do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades, do Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE) e dos demais instrumentos de autonomia do AE.
3. A organização e o funcionamento das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica obedecem ao disposto na legislação aplicável, no presente Regulamento Interno e nos respetivos regimentos.

SECÇÃO I - Departamentos Curriculares

Art.º 50.º – Definição

1. Os Departamentos Curriculares constituem estruturas de articulação e gestão curricular que asseguram a coordenação pedagógica, promovendo a cooperação entre docentes, a articulação curricular e a melhoria das aprendizagens e do sucesso educativo dos alunos.
2. Os Departamentos Curriculares integram os docentes dos diferentes grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com a organização pedagógica do AE.

Art.º 51.º – Composição

1. Os Departamentos Curriculares são constituídos pelos docentes que neles sejam integrados por despacho do Diretor, de acordo com a organização curricular do AE e os grupos de recrutamento legalmente definidos.
2. A organização dos Departamentos Curriculares é aprovada pelo Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor, podendo ser revista sempre que ocorram alterações curriculares ou organizacionais.
3. Sempre que razões pedagógicas ou organizacionais o justifiquem, o Diretor pode proceder à afetação dos docentes aos respetivos Departamentos Curriculares.

Art.º 52.º – Designação e Mandato dos Coordenadores de Departamento Curricular

1. O Coordenador de Departamento Curricular é designado pelo Diretor, de entre docentes de carreira do respetivo departamento.

2. Na designação do Coordenador são considerados, designadamente:

    a) A experiência profissional;
    b) A competência científica e pedagógica;
    c) A capacidade de liderança, coordenação e trabalho colaborativo;
    d) A formação especializada, quando exista.

3. O mandato do Coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
4. O Coordenador pode ser exonerado, por despacho fundamentado do Diretor, ouvido o respetivo Departamento Curricular.

Art.º 53.º – Funcionamento

1. Cada Departamento Curricular elabora e aprova o respetivo Regimento.
2. Os Departamentos reúnem ordinariamente nos termos previstos no respetivo Regimento e extraordinariamente sempre que convocados pelo Coordenador, pelo Diretor ou por um terço dos seus membros.
3. As convocatórias obedecem às regras gerais previstas no presente Regulamento Interno.
4. De cada reunião é lavrada ata.
5. As faltas às reuniões são justificadas nos termos da legislação aplicável.

Art.º 54.º – Competências do Coordenador de Departamento Curricular

1. Compete ao Coordenador de Departamento Curricular:

    a) Representar o Departamento no Conselho Pedagógico;
    b) Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Departamento;
    c) Promover a articulação curricular entre os docentes;
    d) Coordenar a planificação das atividades curriculares;
    e) Promover a partilha de práticas pedagógicas e a reflexão colaborativa;
    f) Coordenar o acompanhamento dos resultados escolares e propor medidas de melhoria;
    g) Promover a inovação pedagógica e a utilização de metodologias ativas;
    h) Identificar necessidades de formação contínua dos docentes;
    i) Coordenar a elaboração do plano anual de atividades do Departamento e do respetivo relatório;
    j) Exercer as demais competências previstas na lei, no presente Regulamento Interno ou delegadas pelo Diretor.

Art.º 55.º – Competências dos Departamentos Curriculares

1. Compete aos Departamentos Curriculares:

    a) Planificar e coordenar a atividade pedagógica das disciplinas que os integram;
    b) Assegurar a articulação curricular vertical e horizontal;

c) Elaborar propostas de organização curricular e critérios de avaliação a submeter ao Conselho Pedagógico;

d) Promover práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

e) Acompanhar e analisar os resultados escolares dos alunos;

f) Propor medidas de melhoria das aprendizagens;

g) Colaborar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e dos restantes documentos estruturantes do AE;

h) Promover o trabalho colaborativo entre docentes;

i) Identificar necessidades de formação e apresentar propostas ao Conselho Pedagógico;

j) Elaborar o plano anual de atividades e o respetivo relatório de execução;

k) Exercer as demais competências previstas na legislação em vigor.

SECÇÃO II – Coordenação de Turma

Art.º 56.º – Definição e composição

1. A coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades educativas e do processo de ensino e aprendizagem são assegurados:

   a) Pelo Professor Titular de Turma, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, em articulação com o Conselho de Docentes;

   b) Pelo Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, coordenado pelo respetivo Diretor de Turma.

2. O Conselho de Turma é constituído por todos os docentes da turma.

3. Sempre que a natureza dos assuntos o justifique, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

   a) Técnicos especializados;

   b) Psicólogo escolar;

   c) Elementos da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;

   d) Representantes dos pais e encarregados de educação, quando convocados;

   e) O delegado e o subdelegado de turma, quando a legislação o permita.

4. Nas reuniões destinadas à avaliação das aprendizagens apenas participam os docentes que integram o Conselho de Turma, sem prejuízo das situações especialmente previstas na legislação em vigor.

Art.º 57.º – Funcionamento

1. O Conselho de Docentes e o Conselho de Turma reúnem ordinariamente de acordo com o calendário escolar e sempre que tal se revele necessário.

2. Reúnem extraordinariamente por convocatória do Diretor, do Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma, ou quando tal seja determinado pela legislação ou pelos órgãos competentes do AE.

3. O funcionamento das reuniões rege-se pelas disposições constantes do presente Regulamento Interno e pelo Código do Procedimento Administrativo.
4. As reuniões são secretariadas por docente designado pelo Diretor no início de cada ano letivo.
5. Nas reuniões de avaliação apenas participam os docentes que integram o Conselho de Turma ou o Conselho de Docentes.
6. Sempre que necessário, podem participar técnicos especializados ou outros elementos cuja presença seja considerada relevante, nos termos da legislação aplicável.

Art.º 58.º – Designação e Competências do Diretor de Turma e Professor Titular de Turma

1. O Diretor de Turma é designado anualmente pelo Diretor de entre os docentes da turma, privilegiando-se, sempre que possível, a continuidade pedagógica.
2. O Professor Titular de Turma exerce as funções inerentes ao cargo no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
3. Compete ao Diretor de Turma e ao Professor Titular de Turma, sem prejuízo das competências previstas na legislação em vigor:

    a) Coordenar o trabalho educativo da turma;
    b) Promover a articulação entre os docentes;
    c) Acompanhar o percurso escolar dos alunos;
    d) Assegurar a ligação entre a escola e os encarregados de educação;
    e) Promover a participação dos pais e encarregados de educação na vida escolar;
    f) Articular com a EMAEI, Serviços de Psicologia e restantes estruturas de apoio;
    g) Acompanhar a implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
    h) Coordenar a elaboração, desenvolvimento e avaliação do Plano de Turma;
    i) Acompanhar a assiduidade, pontualidade e comportamento dos alunos;
    j) Dar execução às deliberações do Conselho de Turma;
    k) Desenvolver as demais competências previstas na legislação aplicável.

Art.º 59.º – Competências do Conselho de Docentes e do Conselho de Turma

1. Compete ao Conselho de Docentes e ao Conselho de Turma:

    a) Planificar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem;
    b) Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano de Turma;
    c) Proceder à avaliação das aprendizagens dos alunos, de acordo com a legislação em vigor e os critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico;
    d) Analisar os resultados escolares e definir estratégias de melhoria;
    e) Identificar necessidades de apoio educativo e propor medidas adequadas;
    f) Promover a articulação curricular entre os docentes;
    g) Desenvolver estratégias de promoção do sucesso educativo e da inclusão;
    h) Apreciar situações de natureza pedagógica e disciplinar;
    i) Promover a articulação com os encarregados de educação;

j) Exercer as demais competências previstas na legislação em vigor.

Art.º 60.º – Direitos do Professor Titular de Turma e do Diretor de Turma

1. O Professor Titular de Turma e o Diretor de Turma têm direito a:

    a) Receber a colaboração dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação educativa e dos serviços do AE;
    b) Solicitar aos encarregados de educação a colaboração necessária ao acompanhamento do percurso escolar dos alunos;
    c) Aceder à informação indispensável ao exercício das suas funções, no respeito pelas normas de proteção de dados;
    d) Beneficiar das condições organizacionais necessárias ao exercício das respetivas funções;
    e) Participar em ações de formação relacionadas com a direção de turma e o acompanhamento educativo dos alunos.

Art.º 61.º – Deveres do Professor Titular de Turma e do Diretor de Turma

1. O Professor Titular de Turma e o Diretor de Turma exercem as respetivas funções com observância da legislação aplicável, das orientações do Conselho Pedagógico, das determinações da Direção e do disposto no presente Regulamento Interno.
2. Constituem deveres específicos do Professor Titular de Turma e do Diretor de Turma:

    a) Exercer as respetivas funções com rigor, imparcialidade, responsabilidade e sentido de serviço público;

    b) Assegurar a confidencialidade da informação e dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício das suas funções, nos termos da legislação aplicável;

    c) Promover uma relação de respeito, confiança e cooperação entre alunos, famílias, docentes, pessoal não docente e restantes estruturas do AE;

    d) Assegurar o cumprimento dos prazos e procedimentos administrativos inerentes ao exercício das respetivas funções;

    e) Colaborar com os órgãos de administração e gestão, com as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e com os serviços técnico-pedagógicos do AE;

    f) Promover o cumprimento do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e dos demais documentos estruturantes do AE;

    g) Atualizar os registos e a documentação da turma nos termos definidos pela legislação e pelas orientações internas;

    h) Exercer as demais funções e deveres que lhes sejam cometidos pela legislação aplicável e pelos órgãos competentes do AE.

SECÇÃO III – Conselho de Diretores de Turma

Art.º 62.º – Definição

1. O Conselho de Diretores de Turma é uma estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica que assegura a articulação do trabalho desenvolvido pelos Diretores de Turma do AE, promovendo a coerência dos procedimentos pedagógicos, organizacionais e administrativos no acompanhamento dos alunos.
2. O Conselho de Diretores de Turma funciona em articulação com o Diretor, o Conselho Pedagógico e as restantes estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica.

Art.º 63.º – Designação e mandato

1. O Coordenador dos Diretores de Turma é designado pelo Diretor do AE, preferencialmente de entre os docentes que desempenhem funções de Diretor de Turma.
2. O mandato do Coordenador dos Diretores de Turma tem a duração de um ano, podendo ser renovado.
3. O Coordenador dos Diretores de Turma pode ser exonerado, a todo o tempo, por despacho fundamentado do Diretor do AE.
4. Em caso de cessação de funções, a substituição do Coordenador segue o regime de designação previsto no presente artigo.

Art.º 64.º – Funcionamento

1. O Conselho de Diretores de Turma reúne ordinariamente no início do ano letivo, antes das reuniões intercalares, antes das reuniões de avaliação e sempre que tal se revele necessário ao acompanhamento da atividade pedagógica.
2. O Conselho de Diretores de Turma reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Coordenador ou por iniciativa do Diretor do AE.
3. O funcionamento das reuniões rege-se pelas disposições constantes do presente Regulamento Interno relativas ao funcionamento dos órgãos e estruturas do AE, bem como pelo respetivo Regimento.
4. De cada reunião é lavrada ata, nos termos da legislação aplicável.

Art.º 65.º – Competências do Coordenador dos Diretores de Turma

1. Compete ao Coordenador dos Diretores de Turma:
    a) Coordenar a ação dos Diretores de Turma e dos Professores Titulares de Turma, promovendo a articulação pedagógica e organizacional;
    b) Promover a articulação entre os Diretores de Turma e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do AE;

c) Convocar e coordenar as reuniões do Conselho de Diretores de Turma;
d) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas, recomendações e informações resultantes do trabalho desenvolvido pelo Conselho de Diretores de Turma;
e) Promover a harmonização de procedimentos e a partilha de boas práticas no âmbito da direção de turma;
f) Apoiar os Diretores de Turma na aplicação das orientações emanadas pelos órgãos de administração e gestão;
g) Promover reuniões de trabalho entre Diretores de Turma e Professores Titulares de Turma, sempre que tal se revele necessário;
h) Organizar e manter atualizada a documentação de apoio à atividade dos Diretores de Turma e Professores Titulares de Turma;
i) Colaborar na identificação das necessidades de formação relacionadas com a direção de turma;
j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo presente Regulamento Interno ou pelo Diretor.

Art.º 66.º – Competências do Conselho de Diretores de Turma

1. Ao Conselho de Diretores de Turma compete:

a) Promover a articulação pedagógica e organizacional entre os docentes, visando a melhoria das aprendizagens e do sucesso educativo dos alunos;
b) Planificar e acompanhar o desenvolvimento de atividades e projetos educativos, em articulação com o Conselho Pedagógico e com as restantes estruturas de coordenação educativa;
c) Cooperar com as estruturas de orientação educativa e os serviços especializados de apoio educativo na implementação de medidas de promoção do sucesso escolar e da inclusão;
d) Promover a partilha de práticas pedagógicas e a reflexão sobre metodologias de ensino, avaliação e acompanhamento dos alunos;
e) Contribuir para a definição de estratégias de intervenção educativa adequadas às características das turmas;
f) Analisar e apresentar propostas ao Conselho Pedagógico sobre matérias relacionadas com a coordenação e acompanhamento das turmas;
g) Colaborar na identificação das necessidades de formação dos docentes no âmbito da direção de turma e da organização pedagógica;
h) Exercer as demais competências previstas na legislação em vigor e no presente Regulamento Interno.

SECÇÃO IV - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

Art.º 67.º – Definição

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é uma estrutura de coordenação e acompanhamento da educação inclusiva, constituída e organizada nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Art.º 68.º – Composição

1. A EMAEI é constituída por elementos permanentes e por elementos variáveis, nos termos da legislação em vigor.
2. A designação dos elementos permanentes, do respetivo coordenador e a definição do local de funcionamento da equipa competem ao Diretor, nos termos da lei.

Art.º 69.º – Coordenação e Funcionamento

1. O Coordenador da EMAEI é designado pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes da equipa.
2. A EMAEI reúne ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário ao exercício das suas competências, mediante convocatória do respetivo Coordenador.
3. O funcionamento da EMAEI rege-se pelo disposto na legislação em vigor, podendo ser objeto de regimento próprio aprovado pela equipa e homologado pelo Diretor.

Art.º 70.º – Competências do Coordenador da EMAEI

1. Compete ao Coordenador da EMAEI:

    a) Convocar e dirigir as reuniões da equipa;

    b) Identificar e convocar os elementos variáveis necessários à apreciação de cada situação;

    c) Promover a articulação entre os membros da equipa e entre esta, o Diretor, o Conselho Pedagógico e as restantes estruturas de coordenação educativa;

    d) Assegurar a organização e a tramitação dos procedimentos da EMAEI;

    e) Garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, dos alunos, quando aplicável, e dos demais intervenientes no processo educativo;

    f) Representar a EMAEI junto dos órgãos e estruturas do AE;

    g) Exercer as demais competências previstas na legislação em vigor.

Art.º 71.º – Competências da EMAEI

1. Compete à EMAEI exercer as competências previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

2. No exercício das suas competências, a EMAEI atua em articulação com o Diretor, o Conselho Pedagógico, os docentes, os técnicos especializados, os pais e encarregados de educação e as demais entidades competentes, promovendo a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

SECÇÃO V – Biblioteca Escolar

Art.º 72.º – Definição

1. As Bibliotecas Escolares do AE de Escolas de Alcoutim (BEAEA) integram a Rede de Bibliotecas Escolares (RBE) e constituem uma estrutura de apoio à atividade educativa, cultural e pedagógica do AE.
2. As Bibliotecas Escolares promovem o desenvolvimento das literacias da leitura, da informação, dos media e do digital, apoiando o currículo, as aprendizagens, a formação integral dos alunos e a educação ao longo da vida.
3. As bibliotecas dos estabelecimentos de ensino do AE constituem uma unidade funcional, organizada sob coordenação comum, em articulação com o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades e os restantes documentos estruturantes do AE.
4. As Bibliotecas Escolares regem-se pela legislação aplicável, pelas orientações da Rede de Bibliotecas Escolares, pelas recomendações do Plano Nacional de Leitura e pelo respetivo Regimento.

Art.º 73.º – Composição da equipa

1. A Biblioteca Escolar dispõe de uma equipa educativa constituída por:

    a) Professor Bibliotecário;

    b) Docentes designados pelo Diretor;

    c) Assistentes Operacionais afetos ao serviço;

    d) Outros colaboradores cuja participação se revele necessária ao desenvolvimento das atividades.
2. A constituição da equipa é da competência do Diretor, nos termos da legislação em vigor, tendo em consideração as necessidades do AE e as orientações da Rede de Bibliotecas Escolares.
3. Sempre que possível, a equipa deve integrar docentes de diferentes áreas disciplinares, assegurando a complementaridade de competências.

Art.º 74.º – Funcionamento

1. O horário de funcionamento das Bibliotecas Escolares é definido anualmente pelo Diretor, ouvido o Professor Bibliotecário, tendo em conta as necessidades educativas dos alunos e os recursos disponíveis.

2. As Bibliotecas Escolares desenvolvem a sua atividade em conformidade com o Plano de Ação da Biblioteca Escolar, articulado com o Projeto Educativo e com o Plano Anual de Atividades do AE.
3. As normas específicas de utilização dos espaços, equipamentos, serviços e recursos documentais constam do respetivo Regimento.
4. As Bibliotecas Escolares asseguram igualdade de acesso aos seus serviços e recursos por todos os membros da comunidade educativa.

Art.º 75.º – Competências do Professor Bibliotecário

1. O Professor Bibliotecário exerce as competências previstas na Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho, e demais legislação aplicável.
2. Compete-lhe, designadamente:
    a) Coordenar a Biblioteca Escolar e a respetiva equipa;
    b) Elaborar, implementar e avaliar o Plano de Ação da Biblioteca Escolar;
    c) Promover a articulação da Biblioteca Escolar com o currículo, os departamentos curriculares, os diretores de turma e os projetos do AE;
    d) Gerir os recursos humanos, documentais, tecnológicos e materiais afetos à Biblioteca Escolar;
    e) Promover o desenvolvimento das literacias da leitura, da informação, dos media e do digital;
    f) Apoiar docentes e alunos na utilização pedagógica dos recursos da Biblioteca Escolar;
    g) Dinamizar projetos e estabelecer parcerias com instituições da comunidade;
    h) Promover a autoavaliação da Biblioteca Escolar e elaborar os relatórios previstos nas orientações da Rede de Bibliotecas Escolares;
    i) Representar a Biblioteca Escolar no Conselho Pedagógico.

Art.º 76.º – Competências da equipa da Biblioteca Escolar

1. Compete à equipa da Biblioteca Escolar:
    a) Colaborar na concretização do Plano de Ação da Biblioteca Escolar;
    b) Organizar, gerir e dinamizar os espaços, serviços e recursos documentais;
    c) Apoiar o tratamento técnico-documental do fundo documental;
    d) Desenvolver atividades de promoção da leitura, das literacias e da cidadania;
    e) Colaborar com os docentes e demais estruturas educativas na implementação de atividades curriculares e de enriquecimento educativo;
    f) Apoiar os utilizadores na pesquisa, seleção e utilização crítica da informação;
    g) Colaborar nos processos de avaliação e melhoria contínua da Biblioteca Escolar.

Art.º 77.º – Assistentes Operacionais

1. Os Assistentes Operacionais afetos à Biblioteca Escolar exercem funções sob orientação do Professor Bibliotecário.

2. Compete-lhes, designadamente:

a) Assegurar o atendimento aos utilizadores;
b) Colaborar na organização e manutenção dos espaços e equipamentos;
c) Apoiar os serviços de empréstimo, devolução e circulação documental;
d) Colaborar no tratamento técnico dos documentos, de acordo com as orientações do Professor Bibliotecário;
e) Zelar pela conservação dos recursos e equipamentos;
f) Apoiar a realização das atividades promovidas pela Biblioteca Escolar;
g) Exercer as demais funções inerentes ao funcionamento da Biblioteca Escolar que lhes sejam atribuídas pelo Diretor ou pelo Professor Bibliotecário.

SECÇÃO VI – Coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola

Art.º 78.º – Definição

1. A coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola (EECE) é assegurada por um docente designado pelo Diretor, nos termos das orientações da Direção-Geral da Educação e demais normativos aplicáveis.
2. A EECE visa promover a implementação da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, em articulação com o Projeto Educativo, o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e os restantes documentos estruturantes do AE.

Art.º 79.º – Perfil

1. O docente designado para a coordenação da EECE deve possuir, preferencialmente:
    a) Experiência de coordenação pedagógica;
    b) Formação ou experiência na área da Educação para a Cidadania;
    c) Capacidade de liderança, organização e trabalho colaborativo;
    d) Competências de comunicação e articulação com as diferentes estruturas educativas;
    e) Conhecimentos sobre metodologias de educação para a cidadania e desenvolvimento de projetos.

Art.º 80.º – Designação e mandato

1. O Coordenador da EECE é designado pelo Diretor.
2. O mandato tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
3. O Coordenador pode ser substituído, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.

Art.º 81.º – Competências

1. Compete ao Coordenador da EECE, nos termos das orientações da Direção-Geral da Educação e das determinações do Diretor:

a) Coordenar a implementação da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola;
b) Promover a articulação entre os docentes, os diretores de turma, os departamentos curriculares e as restantes estruturas educativas;
c) Apoiar os docentes na planificação, desenvolvimento e avaliação das atividades de cidadania;
d) Promover a articulação com entidades e parceiros externos;
e) Acompanhar e monitorizar a execução da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola;
f) Apresentar ao Diretor e ao Conselho Pedagógico informações e propostas de melhoria relativas à implementação da estratégia;
g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela legislação, pelas orientações da tutela ou pelo Diretor.

SECÇÃO VII – Equipa de Desenvolvimento Digital

Art.º 82.º – Definição

1. A Equipa de Desenvolvimento Digital (EDD) é a estrutura responsável pela conceção, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE), nos termos das orientações da tutela.
2. A EDD promove a integração das tecnologias digitais nos domínios pedagógico, organizacional e tecnológico, em articulação com os instrumentos de autonomia do AE.

Art.º 83.º – Composição

1. A EDD é constituída por docentes designados pelo Diretor, em número adequado às necessidades do AE.
2. Sempre que necessário, a equipa pode articular a sua atividade com outras estruturas educativas, técnicos especializados e parceiros externos.

Art.º 84.º – Coordenação

1. A coordenação da EDD é assegurada pelo Diretor ou por docente por si designado.
2. O Coordenador assegura a articulação entre a equipa, a Direção e as restantes estruturas educativas.

Art.º 85.º – Competências do Coordenador

1. Compete ao Coordenador da EDD:
    a) Coordenar os trabalhos da equipa;
    b) Convocar e dirigir as respetivas reuniões;
    c) Coordenar a elaboração, implementação, monitorização e avaliação do PADDE;
    d) Promover a articulação entre a EDD, a Direção e as restantes estruturas do AE;

e) Apresentar propostas de melhoria da estratégia digital;
f) Elaborar os relatórios de monitorização e avaliação previstos;
g) Exercer as demais competências previstas nos normativos aplicáveis ou determinadas pelo Diretor.

Art.º 86.º – Competências da Equipa de Desenvolvimento Digital

1. Compete à EDD:

a) Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola;

b) Promover a integração das tecnologias digitais nos processos de ensino, aprendizagem, avaliação, comunicação e gestão;

c) Apoiar a capacitação digital dos docentes, dos trabalhadores não docentes e dos alunos;

d) Identificar necessidades de formação na área da transição digital;

e) Promover a partilha de práticas pedagógicas e de recursos digitais;

f) Colaborar na integração da estratégia digital nos instrumentos de autonomia do AE;

g) Proceder à monitorização das ações desenvolvidas e propor medidas de melhoria;

h) Exercer as demais competências previstas na legislação, nas orientações da tutela e nas determinações do Diretor.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 87.º - Definição

1. O AE de Escolas dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do Diretor.
2. A organização, composição, competências e funcionamento dos serviços referidos no número anterior regem-se pela legislação em vigor, pelo presente Regulamento Interno e, quando existam, pelos respetivos regulamentos internos.
3. Os serviços administrativos asseguram o apoio à gestão administrativa, financeira, patrimonial, documental e dos recursos humanos do AE.
4. Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos asseguram o apoio especializado ao funcionamento do AE e ao desenvolvimento do processo educativo, nos termos da legislação aplicável.

5. O AE pode estabelecer protocolos e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como recorrer à colaboração de técnicos e especialistas, nos termos da legislação em vigor, sempre que tal se revele necessário à prossecução das suas finalidades educativas.

SECÇÃO I – Serviços de Administração Escolar

Art.º 88.º – Definição

1. Os Serviços de Administração Escolar constituem a estrutura de apoio técnico-administrativo do AE, assegurando o funcionamento das áreas administrativas, financeiras, patrimoniais e da gestão dos recursos humanos e dos alunos.
2. Os Serviços de Administração Escolar funcionam na dependência do Diretor e são coordenados por Coordenador Técnico ou por trabalhador legalmente habilitado para o exercício dessas funções.
3. A organização interna dos serviços e a distribuição das respetivas áreas funcionais são definidas pelo Diretor, de acordo com a legislação aplicável e os recursos humanos afetos ao AE.

Art.º 89.º – Funcionamento

1. Os Serviços de Administração Escolar funcionam em horário definido anualmente pelo Diretor, de acordo com a legislação em vigor e as necessidades do AE.
2. O horário de funcionamento e de atendimento ao público é divulgado pelos meios de comunicação institucionais do AE.
3. O acesso às áreas reservadas dos Serviços de Administração Escolar é condicionado ao pessoal afeto aos serviços e às pessoas devidamente autorizadas.

Art.º 90.º – Coordenação

1. A coordenação dos Serviços de Administração Escolar é assegurada por Coordenador Técnico ou por trabalhador legalmente designado para o exercício dessas funções.
2. Compete ao Coordenador Técnico exercer as competências previstas na legislação aplicável, assegurando a coordenação técnica e administrativa dos Serviços de Administração Escolar.
3. O Coordenador Técnico exerce funções na dependência do Diretor e em articulação com os demais órgãos e serviços do AE.
4. Nas situações de ausência ou impedimento, a substituição do Coordenador Técnico é assegurada nos termos da legislação em vigor e por designação do Diretor.

Art.º 91.º – Assistentes Técnicos

1. Os Assistentes Técnicos exercem funções nos Serviços de Administração Escolar, nos termos da legislação aplicável e da distribuição de serviço aprovada pelo Diretor.

2. Compete aos Assistentes Técnicos assegurar o apoio administrativo, financeiro, patrimonial, documental e de gestão de alunos e de recursos humanos, bem como o atendimento aos membros da comunidade educativa e a execução dos procedimentos inerentes ao funcionamento do AE.
3. Os Assistentes Técnicos exercem ainda as demais funções que lhes sejam legalmente atribuídas ou determinadas pelo Diretor e pelo Coordenador Técnico, no âmbito das respetivas competências.

Art.º 92.º – Tesoureiro

1. As funções de Tesoureiro são exercidas por trabalhador designado pelo Conselho Administrativo, sob proposta do Coordenador Técnico.
2. Compete ao Tesoureiro assegurar a execução das operações de tesouraria do AE, em conformidade com a legislação financeira aplicável e com as deliberações do Conselho Administrativo.
3. O Tesoureiro exerce as suas funções sob a coordenação do Coordenador Técnico e em articulação com o Conselho Administrativo.
4. As funções de Tesoureiro não podem ser exercidas em acumulação com as de Coordenador Técnico.

SECÇÃO II – Serviços Técnicos

Art.º 93.º – Definição

1. Os serviços técnicos constituem estruturas de apoio ao funcionamento do AE nas áreas da gestão, manutenção, segurança e utilização das instalações, equipamentos e recursos materiais.
2. Integram os serviços técnicos as estruturas e responsáveis designados pelo Diretor para assegurar a gestão, manutenção, segurança e utilização das instalações e equipamentos do AE, designadamente o Diretor de Instalações e o Delegado de Segurança.
3. A organização e o funcionamento dos serviços técnicos regem-se pela legislação aplicável, pelo presente Regulamento Interno e pelas orientações definidas pelo Diretor.

SUBSECÇÃO I – Direção de Instalações

Art.º 94.º – Diretor de Instalações

1. Sempre que a natureza das instalações o justifique, o Diretor pode designar docentes responsáveis pela coordenação da utilização, conservação e funcionamento das instalações específicas do AE.
2. Os Diretores de Instalações são designados, preferencialmente, de entre docentes com formação, experiência ou competência nas áreas de utilização dos respetivos espaços.
3. O exercício destas funções tem a duração de um ano letivo, sem prejuízo da sua renovação ou cessação por decisão fundamentada do Diretor.

Art.º 95.º – Instalações Específicas

1. O AE dispõe de instalações específicas destinadas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, científicas, tecnológicas, artísticas, desportivas e culturais.
2. Consideram-se instalações específicas os laboratórios, oficinas, salas especializadas, instalações desportivas e outros espaços pedagógicos cuja utilização exija regras próprias de funcionamento.
3. A utilização destas instalações rege-se pelas normas aprovadas pelo Diretor e pelos respetivos regulamentos específicos.

Art.º 96.º – Funcionamento das Instalações Específicas

1. As instalações específicas destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades educativas para que foram concebidas.
2. A sua utilização rege-se pelas normas aprovadas pelo Diretor e pelos respetivos regulamentos específicos.
3. Todos os utilizadores devem zelar pela correta utilização, conservação, segurança e limpeza das instalações e equipamentos.
4. Os danos causados nas instalações, equipamentos ou materiais devem ser imediatamente comunicados ao Diretor, sem prejuízo do apuramento das responsabilidades legalmente aplicáveis.

Art.º 97.º – Competências do Diretor de Instalações

1. Compete ao Diretor de Instalações, no âmbito das instalações cuja coordenação lhe tenha sido atribuída:
    a) Zelar pela conservação, segurança e adequada utilização das instalações e equipamentos;
    b) Manter atualizado o inventário dos materiais e equipamentos;
    c) Apresentar propostas de aquisição, substituição, reparação ou renovação de equipamentos e materiais;
    d) Colaborar na elaboração e atualização das normas de funcionamento dos respetivos espaços;
    e) Comunicar ao Diretor quaisquer ocorrências relevantes relacionadas com a utilização, conservação ou segurança das instalações;
    f) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

SUBSECÇÃO II – Delegado de Segurança

Art.º 98.º – Definição

1. O Delegado de Segurança é o docente designado pelo Diretor para assegurar a coordenação das matérias relacionadas com a segurança, prevenção e emergência no AE, em articulação com o Plano de Segurança e Emergência e com as entidades competentes.

Art.º 99.º – Designação

1. O Delegado de Segurança é designado pelo Diretor, nos termos da legislação aplicável.
2. A designação deve recair, preferencialmente, num docente com formação ou experiência na área da segurança escolar, proteção civil ou organização da emergência.
3. O mandato tem a duração definida pelo Diretor, podendo ser renovado ou cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada.

Art.º 100.º – Competências

1. Compete ao Delegado de Segurança exercer as competências previstas na legislação aplicável, designadamente:
    a) Colaborar na elaboração, atualização, divulgação e execução do Plano de Segurança e Emergência do AE;
    b) Promover a articulação com as entidades competentes em matéria de segurança, proteção civil e socorro;
    c) Colaborar na organização e realização de simulacros, exercícios de evacuação e outras ações de prevenção;
    d) Apoiar a implementação de medidas de prevenção e redução de riscos no espaço escolar;
    e) Promover ações de informação e sensibilização da comunidade educativa em matéria de segurança;
    f) Identificar situações de risco e propor ao Diretor as medidas corretivas consideradas necessárias;
    g) Exercer as demais competências previstas na legislação, nas orientações das entidades competentes e nas determinações do Diretor.

SECÇÃO III – Serviços Técnico-Pedagógicos

Art.º 101.º – Definição

1. Os Serviços Técnico-Pedagógicos constituem estruturas de apoio especializado destinadas a promover a inclusão, a equidade, o bem-estar e o sucesso educativo dos alunos, funcionando na dependência do Diretor e em articulação com o Conselho Pedagógico, as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e os serviços da comunidade.
2. A organização e o funcionamento destes serviços regem-se pela legislação aplicável, pelo presente Regulamento Interno e pelos respetivos regimentos, quando existam.

Art.º 102.º – Composição

1. Integram os Serviços Técnico-Pedagógicos do AE, designadamente:
    a) Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);

b) Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
c) Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF), quando existente;
d) Ação Social Escolar (ASE);
e) Educação para a Saúde Escolar;
f) Desporto Escolar;
g) Programa de Mentoria;
h) Tutorias.

2. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), a Biblioteca Escolar e a Equipa de Desenvolvimento Digital (EDD) constituem estruturas específicas de apoio e coordenação educativa, regendo-se pelas disposições constantes das respetivas secções do presente Regulamento Interno e pela legislação aplicável.

SUBSECÇÃO I – Centro de Apoio à Aprendizagem

Art.º 103.º – Definição

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) constitui um recurso organizacional do AE destinado a apoiar a inclusão, a participação e a aprendizagem de todas as crianças e alunos, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.
2. O CAA promove a mobilização articulada dos recursos da escola, visando responder às necessidades de aprendizagem e inclusão dos alunos.

Art.º 104.º – Recursos

1. Constituem recursos do Centro de Apoio à Aprendizagem, designadamente:
    a) Docentes de Educação Especial;
    b) Serviço de Psicologia e Orientação;
    c) Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família, quando existente;
    d) Docentes de apoio educativo;
    e) Professores tutores;
    f) Programa de Mentoria;
    g) Técnicos especializados;
    h) Outros recursos humanos e materiais afetos ao CAA pelo Diretor.
2. O CAA articula a sua ação com a EMAEI, os Conselhos de Turma, os Departamentos Curriculares, o Serviço de Psicologia e Orientação e as restantes estruturas educativas do AE.

Art.º 105.º – Coordenação e Funcionamento

1. A coordenação do Centro de Apoio à Aprendizagem é assegurada pelo Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Diretor.

2. Os recursos humanos, os espaços e os horários de funcionamento do CAA são definidos anualmente pelo Diretor, tendo em conta as necessidades identificadas e os recursos disponíveis.
3. O funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem pode ser objeto de regimento próprio, aprovado pelo Diretor.

Art.º 106.º – Avaliação

1. O funcionamento e o impacto do Centro de Apoio à Aprendizagem são objeto de monitorização e avaliação periódicas.
2. A avaliação prevista no número anterior visa aferir a eficácia das respostas educativas implementadas e fundamentar propostas de melhoria contínua.
3. Os resultados da avaliação são comunicados ao Diretor e ao Conselho Pedagógico, sempre que tal se revele adequado.

SUBSECÇÃO II – Serviço de Psicologia e Orientação

Art.º 107.º – Definição

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) constitui um serviço especializado de apoio educativo, integrado nos Serviços Técnico-Pedagógicos do AE, que desenvolve a sua intervenção nos domínios do apoio psicológico e psicopedagógico, da orientação escolar e profissional, da promoção do desenvolvimento pessoal e social e da prevenção de situações de risco, nos termos da legislação em vigor.
2. O SPO contribui para a promoção do sucesso educativo, da inclusão, do bem-estar e da saúde psicológica da comunidade educativa, através de uma intervenção articulada com o Diretor, o Conselho Pedagógico, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), os Conselhos de Turma, os Professores Titulares de Turma, os docentes, as famílias e as entidades da comunidade.

Art.º 108.º – Composição

1. O Serviço de Psicologia e Orientação é constituído pelos psicólogos afetos ao AE, sem prejuízo da colaboração de outros técnicos especializados, nos termos da legislação aplicável.
2. O SPO pode desenvolver a sua atividade em articulação com outros serviços especializados, estruturas educativas e entidades externas, sempre que tal se revele necessário ao acompanhamento das crianças e alunos.

Art.º 109.º – Competências

1. Compete ao Serviço de Psicologia e Orientação, designadamente:
    a) Desenvolver ações de avaliação, acompanhamento e intervenção psicológica dirigidas às crianças, aos alunos e, sempre que necessário, às respetivas famílias;

b) Colaborar na identificação das necessidades educativas, participando na definição, implementação e monitorização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
c) Desenvolver ações de orientação escolar e profissional, apoiando os alunos na construção dos seus percursos educativos, formativos e vocacionais;
d) Promover programas e atividades de desenvolvimento de competências pessoais, sociais, emocionais e de autorregulação;
e) Colaborar na prevenção e intervenção em situações de absentismo, abandono escolar, insucesso educativo, indisciplina, violência, bullying, comportamentos de risco e outras problemáticas suscetíveis de comprometer o desenvolvimento integral dos alunos;
f) Apoiar os docentes, Diretores de Turma, Professores Titulares de Turma e restantes estruturas educativas na definição e implementação de estratégias de promoção do sucesso educativo e da inclusão;
g) Colaborar com a EMAEI, o CAA, o GAAF e os restantes serviços especializados, contribuindo para uma resposta integrada às necessidades dos alunos;
h) Desenvolver ações de informação, sensibilização e formação dirigidas à comunidade educativa nas áreas da saúde psicológica, desenvolvimento humano, inclusão, bem-estar e educação para a cidadania;
i) Estabelecer articulação com os serviços de saúde, segurança social, autarquias, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e demais entidades competentes, sempre que necessário e no respeito pelas normas legais de confidencialidade e proteção de dados;
j) Elaborar pareceres, informações técnicas e relatórios no âmbito das suas competências;
k) Exercer as demais competências previstas na legislação aplicável e nas orientações emanadas pela tutela.

Art.º 110.º – Funcionamento

1. O Serviço de Psicologia e Orientação desenvolve a sua atividade de acordo com a legislação em vigor, o presente Regulamento Interno e as orientações do Diretor.
2. A organização do serviço, os horários de atendimento, as modalidades de intervenção e as prioridades de atuação são definidos anualmente pelo Diretor, em articulação com os psicólogos do AE, tendo em consideração os recursos disponíveis e as necessidades identificadas.
3. O Serviço de Psicologia e Orientação elabora anualmente um plano de intervenção e um relatório de atividades, a apresentar ao Diretor e ao Conselho Pedagógico.
4. A intervenção do SPO observa os princípios da ética profissional, da confidencialidade, do consentimento informado e da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável e do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
5. O funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação pode ser objeto de regimento próprio, aprovado pelo Diretor.

Art.º 111.º – Avaliação

1. O Serviço de Psicologia e Orientação é objeto de monitorização e avaliação periódicas, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade da sua intervenção.
2. A avaliação incide, designadamente, sobre a adequação das respostas prestadas, a articulação com as restantes estruturas educativas e o impacto das medidas implementadas.
3. Os resultados da avaliação podem integrar o relatório anual do serviço e ser comunicados ao Diretor e ao Conselho Pedagógico.

SUBSECÇÃO III – Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF)

Art.º 112.º – Definição

1. O Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF) integra o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) e constitui uma estrutura de apoio socioeducativo destinada a promover o bem-estar, a inclusão, o desenvolvimento pessoal e social dos alunos, bem como a reforçar a articulação entre a escola, a família e a comunidade.
2. O GAAF desenvolve a sua intervenção em articulação com as estruturas educativas do AE e com as entidades competentes da comunidade, contribuindo para a prevenção do absentismo, do abandono escolar, da indisciplina e de outras situações de risco.

Art.º 113.º – Composição

1. O GAAF é constituído pelos recursos humanos que o Diretor afete ao seu funcionamento, de acordo com as necessidades do AE e os recursos disponíveis.
2. No desenvolvimento da sua atividade, o GAAF pode integrar ou articular-se com docentes, técnicos especializados, assistentes operacionais e outros profissionais que intervenham no acompanhamento dos alunos.

Art.º 114.º – Competências

1. Compete ao GAAF, designadamente:
    a) Prromover o acompanhamento socioeducativo dos alunos;
    b) Desenvolver ações de prevenção do absentismo, abandono escolar, indisciplina e outras situações de risco;
    c) Apoiar os alunos e respetivas famílias na resolução de dificuldades pessoais, familiares ou sociais que interfiram no percurso escolar;
    d) Colaborar com o Serviço de Psicologia e Orientação, a EMAEI e as restantes estruturas educativas;
    e) Promover a articulação com entidades externas competentes;
    f) Desenvolver projetos e ações de promoção do bem-estar e da inclusão;

g) Exercer as demais competências atribuídas pelo Diretor.

Art.º 115.º – Funcionamento

1. O GAAF desenvolve a sua atividade em articulação com a EMAEI, o Serviço de Psicologia e Orientação, os Conselhos de Turma, os Professores Titulares de Turma, o Centro de Apoio à Aprendizagem e as restantes estruturas educativas do AE.
2. Sempre que necessário, o GAAF articula a sua intervenção com os pais e encarregados de educação e com entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da educação, saúde, ação social e proteção de crianças e jovens.
3. A organização e o funcionamento do GAAF são definidos pelo Diretor, podendo ser objeto de regulamento ou normas internas específicas.

SUBSECÇÃO IV – Serviços de Ação Social Escolar

Art.º 116.º – Definição

1. Os Serviços de Ação Social Escolar (ASE) constituem uma estrutura de apoio destinada a promover a igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso educativo dos alunos, nos termos da legislação em vigor.
2. Os apoios da Ação Social Escolar compreendem, designadamente, alimentação, material escolar, manuais escolares, seguro escolar, transportes escolares e outros benefícios previstos na legislação aplicável.

Art.º 117.º – Funcionamento

1. A atribuição dos apoios da Ação Social Escolar obedece aos critérios, procedimentos e escalões definidos na legislação em vigor.
2. Os prazos e procedimentos de candidatura são divulgados anualmente pelos serviços competentes do AE.
3. Os alunos beneficiam do seguro escolar nos termos da legislação aplicável.
4. Os transportes escolares regem-se pela legislação em vigor e pelos protocolos ou regulamentos estabelecidos entre o AE e o Município.

Art.º 118.º – Competências

1. Compete aos serviços responsáveis pela Ação Social Escolar:
    a) Organizar e instruir os processos de candidatura aos apoios da ação social escolar;
    b) Informar os alunos e os encarregados de educação sobre os apoios e benefícios existentes;
    c) Assegurar os procedimentos relativos ao seguro escolar;
    d) Colaborar na organização e acompanhamento dos serviços de refeitório, bufete e papelaria;

e) Articular com o Município e demais entidades competentes os procedimentos relativos aos transportes escolares;
f) Manter atualizados os registos administrativos necessários ao funcionamento da Ação Social Escolar;
g) Exercer as demais competências previstas na legislação em vigor e determinadas pelo Diretor.

SUBSECÇÃO V – Educação para a Saúde Escolar

Art.º 119.º – Definição

1. A Educação para a Saúde Escolar constitui uma área de intervenção educativa destinada a promover estilos de vida saudáveis, o bem-estar físico, mental e social dos alunos e o desenvolvimento de competências que favoreçam escolhas responsáveis.
2. A Educação para a Saúde Escolar desenvolve-se em articulação com o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades, a Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola e os demais instrumentos de autonomia do AE.

Art.º 120.º – Coordenação

1. A coordenação da Educação para a Saúde Escolar é assegurada por um docente designado pelo Diretor.
2. O docente coordenador deve possuir, preferencialmente, formação ou experiência na área da promoção e educação para a saúde.

Art.º 121.º – Competências do Coordenador

1. Compete ao Coordenador da Educação para a Saúde Escolar:
    a) Elaborar e coordenar o plano anual de atividades no âmbito da Educação para a Saúde;
    b) Promover ações de informação, sensibilização e prevenção dirigidas à comunidade educativa;
    c) Desenvolver estratégias de promoção da saúde e do bem-estar em contexto escolar;
    d) Articular a sua ação com as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do AE;
    e) Estabelecer parcerias com entidades e serviços externos na área da saúde;
    f) Colaborar no desenvolvimento de projetos de promoção da saúde e prevenção de comportamentos de risco;
    g) Elaborar um relatório anual das atividades desenvolvidas;
    h) Exercer as demais competências previstas na legislação e nas orientações aplicáveis.

Art.º 122.º – Funcionamento

1. A Educação para a Saúde Escolar desenvolve-se através de planos, projetos e atividades integrados no Projeto Educativo e no Plano Anual de Atividades.
2. A sua ação é desenvolvida em articulação com o Serviço Nacional de Saúde, a Unidade de Cuidados na Comunidade, os serviços especializados do AE e outras entidades parceiras.
3. O funcionamento pode ser objeto de plano anual específico aprovado pelo Diretor.

SUBSECÇÃO VI – Desporto Escolar

Art.º 123.º – Definição

1. O Desporto Escolar constitui uma atividade de complemento curricular que promove a formação integral dos alunos através da prática de atividades físicas e desportivas, contribuindo para a inclusão, o sucesso educativo, a aquisição de hábitos de vida saudáveis e o desenvolvimento dos valores da cidadania.
2. O Desporto Escolar desenvolve-se de acordo com a legislação em vigor e com as orientações do Programa do Desporto Escolar, integrando-se no Projeto Educativo, no Plano Anual de Atividades e nos demais instrumentos de autonomia do AE.
3. As modalidades, grupos-equipa e atividades a desenvolver são definidos anualmente, de acordo com os recursos disponíveis, as orientações do Programa do Desporto Escolar e a organização do AE.

Art.º 124.º – Coordenação

1. A coordenação do Desporto Escolar é assegurada por um docente designado pelo Diretor, preferencialmente de entre os docentes responsáveis pelos grupos-equipa.
2. O Coordenador do Desporto Escolar deve possuir experiência e perfil adequados ao exercício das funções de organização, coordenação e dinamização das atividades do Desporto Escolar.

Art.º 125.º – Competências do Coordenador do Desporto Escolar

1. Compete ao Coordenador do Desporto Escolar:
    a) Coordenar a elaboração, implementação, monitorização e avaliação do Projeto do Desporto Escolar do AE;
    b) Assegurar a articulação entre o Projeto do Desporto Escolar, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades;
    c) Coordenar a atividade dos grupos-equipa e das restantes iniciativas desenvolvidas no âmbito do Desporto Escolar;
    d) Promover a participação dos alunos nas atividades, encontros e competições do Desporto Escolar;

e) Articular com os docentes responsáveis pelos grupos-equipa, com os órgãos de administração e gestão do AE e com as entidades responsáveis pelo Programa do Desporto Escolar;
f) Coordenar a organização das atividades internas e externas previstas no plano anual de atividades;
g) Assegurar a organização e atualização da documentação necessária ao funcionamento do Desporto Escolar;
h) Elaborar os relatórios de monitorização e avaliação das atividades desenvolvidas;
i) Exercer as demais competências previstas na legislação em vigor e nas orientações aplicáveis.

Art.º 126.º – Avaliação

1. O Projeto do Desporto Escolar é objeto de monitorização e avaliação anual.
2. A avaliação incide sobre a participação dos alunos, o desenvolvimento das atividades, os resultados alcançados e a concretização dos objetivos definidos.
3. O Coordenador apresenta relatório anual ao Diretor.

SUBSECÇÃO VII – Programa de Mentoria

Art.º 127.º – Definição

1. O Programa de Mentoria constitui uma medida de apoio à integração, ao sucesso educativo e ao desenvolvimento pessoal e social dos alunos, assente na colaboração entre pares.
2. O Programa visa promover relações de cooperação, solidariedade e entreajuda, através da participação de alunos mentores que acompanham outros alunos (mentorandos), apoiando-os na integração escolar, no desenvolvimento das aprendizagens e na melhoria do seu percurso educativo.

Art.º 128.º – Objetivos

1. O Programa de Mentoria tem, designadamente, os seguintes objetivos:

a) Promover a integração e o bem-estar dos alunos;
b) Desenvolver relações interpessoais positivas e o sentido de pertença ao AE;
c) Apoiar os alunos na organização do estudo e na melhoria das aprendizagens;
d) Promover a autonomia, a responsabilidade e a autorregulação das aprendizagens;
e) Prevenir situações de insucesso, absentismo e abandono escolar;
f) Incentivar o voluntariado, a cooperação e o exercício da cidadania;
g) Reforçar a articulação entre a escola, os alunos e as famílias.

Art.º 129.º – Organização e Funcionamento

1. O Programa de Mentoria é elaborado pelo Conselho Pedagógico e aprovado pelo Conselho Geral, nos termos da legislação em vigor.
2. A coordenação do Programa é assegurada pelo Coordenador dos Diretores de Turma ou por outro docente designado pelo Diretor.
3. Compete ao Coordenador do Programa:
    a) Planificar e acompanhar a execução do Programa;
    b) Apoiar os alunos mentores no desenvolvimento das respetivas funções;
    c) Articular com os Diretores de Turma, Professores Titulares de Turma, professores tutores e restantes estruturas educativas;
    d) Promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de competências pessoais, sociais e académicas;
    e) Envolver os pais e encarregados de educação sempre que necessário;
    f) Elaborar o relatório anual de execução do Programa.
4. A identificação dos alunos mentores e mentorandos é efetuada pelos Conselhos de Turma ou pelos Professores Titulares de Turma, de acordo com os critérios definidos no Programa de Mentoria.
5. A participação dos alunos depende da concordância dos próprios e da autorização dos respetivos pais ou encarregados de educação, quando legalmente exigível.
6. Os alunos mentores beneficiam da formação considerada necessária ao desempenho das suas funções.
7. A participação dos alunos no Programa pode ser valorizada nos termos definidos pelo Conselho Pedagógico e pelos critérios de reconhecimento do mérito em vigor no AE.

Art.º 130.º – Monitorização e Avaliação

1. O Programa de Mentoria é objeto de monitorização e avaliação periódicas pelo Conselho Pedagógico.
2. Para efeitos do disposto no número anterior podem ser utilizados relatórios, questionários, registos de acompanhamento e outros instrumentos de avaliação considerados adequados.
3. Os resultados da avaliação são objeto de apreciação pelo Conselho Pedagógico e podem fundamentar propostas de melhoria do Programa.

SUBSECÇÃO VIII – Tutorias

Art.º 131.º – Definição

1. As tutorias constituem uma medida de apoio educativo destinada a promover o sucesso escolar, a inclusão e o desenvolvimento pessoal e social dos alunos que revelem dificuldades de integração, aprendizagem ou comportamento.

2. A atribuição de tutorias observa o disposto na legislação em vigor e nas orientações do Conselho Pedagógico.

Art.º 132.º – Designação do Professor Tutor

1. O Professor Tutor é designado pelo Diretor, preferencialmente de entre os docentes do Conselho de Turma.
2. Na designação do Professor Tutor deve atender-se, designadamente:

    a) À capacidade de relacionamento interpessoal;

    b) À experiência no acompanhamento de alunos;

    c) À disponibilidade e perfil adequados ao exercício da função.

Art.º 133.º – Competências do Professor Tutor

1. Compete ao Professor Tutor:

    a) Acompanhar os alunos no seu percurso escolar;
    b) Apoiar a organização do estudo e o desenvolvimento de métodos de trabalho;
    c) Promover a integração dos alunos na turma e na escola;
    d) Articular com o Diretor de Turma, os docentes, os serviços especializados e a família;
    e) Colaborar na definição e acompanhamento de estratégias de promoção do sucesso educativo;
    f) Elaborar os registos e relatórios que sejam necessários ao acompanhamento dos alunos;
    g) Exercer as demais competências previstas na legislação aplicável.

Art.º 134.º – Avaliação

1. As tutorias são objeto de acompanhamento e avaliação periódicos.
2. A avaliação visa verificar o impacto das medidas implementadas na integração, comportamento e sucesso escolar dos alunos.
3. Os resultados podem fundamentar a reformulação das estratégias de acompanhamento.

CAPÍTULO VI

COMUNIDADE EDUCATIVA

Art.º 135.º - Definição

1. A comunidade educativa integra o conjunto de pessoas e entidades que participam na vida do AE e contribuem para a concretização do respetivo Projeto Educativo.

2. A autonomia do AE pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda do direito à educação, da igualdade de oportunidades, da inclusão, do sucesso educativo e da formação integral das crianças e dos alunos, nos termos da legislação em vigor.
3. A comunidade educativa orienta a sua ação pelos princípios da participação, responsabilidade, cooperação, respeito mútuo, cidadania, inclusão e valorização da escola pública.

Art.º 136.º – Composição

1. Integram a comunidade educativa do AE:
    a) As crianças e os alunos;
    b) Os pais e encarregados de educação;
    c) O pessoal docente;
    d) O pessoal não docente;
    e) O Município;
    f) Os serviços da Administração Central e Regional com competências na área da educação.
2. Colaboram igualmente na prossecução das finalidades educativas do AE as instituições, organismos e demais entidades públicas ou privadas com intervenção nas áreas educativa, social, cultural, científica, desportiva, ambiental ou económica, nos termos da legislação aplicável e dos protocolos ou parcerias estabelecidos.

Art.º 137.º – Direitos Comuns

1. Os membros da comunidade educativa gozam dos direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, nos respetivos estatutos profissionais e demais legislação aplicável.
2. Constituem ainda direitos comuns dos membros da comunidade educativa:
    a) Participar, nos termos da lei e do presente Regulamento Interno, na vida, órgãos, estruturas e atividades do AE;
    b) Ser informados sobre as matérias relevantes para a vida escolar e para o funcionamento do AE;
    c) Apresentar sugestões, propostas, reclamações ou pedidos de esclarecimento junto dos órgãos e estruturas competentes;
    d) Utilizar as instalações, equipamentos e serviços do AE, de acordo com as normas aplicáveis;
    e) Colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação dos documentos estruturantes do AE, nos termos legalmente previstos;
    f) Ver respeitada a sua dignidade pessoal e profissional, bem como a sua integridade física, moral e psicológica.

Art.º 138.º – Deveres Comuns

1. Os membros da comunidade educativa estão sujeitos aos deveres previstos na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, nos respetivos estatutos profissionais e demais legislação aplicável.
2. Constituem ainda deveres comuns dos membros da comunidade educativa:
    a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno e os demais normativos aplicáveis ao funcionamento do AE;
    b) Respeitar os direitos, a dignidade e a integridade física, moral e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
    c) Contribuir para um ambiente escolar seguro, inclusivo, respeitador, cooperante e promotor do sucesso educativo;
    d) Colaborar na concretização do Projeto Educativo e dos objetivos estratégicos do AE;
    e) Preservar as instalações, equipamentos, materiais e demais recursos do AE;
    f) Participar, de forma responsável, nas atividades e estruturas em que tenham intervenção;
    g) Cumprir as orientações e deliberações dos órgãos e estruturas competentes;
    h) Zelar pelo bom nome, imagem e prestígio do AE;
    i) Promover comportamentos compatíveis com os valores da cidadania democrática, da inclusão, da saúde, da segurança, da sustentabilidade ambiental e do respeito pelos direitos humanos.

SECÇÃO I – Alunos

Art.º 139.º – Definição

1. Considera-se aluno do AE a criança ou o jovem que nele se encontre matriculado e a frequentar qualquer oferta educativa ou formativa ministrada nos estabelecimentos que o integram.
2. O aluno é o principal destinatário da ação educativa do AE, sendo titular dos direitos e deveres consagrados na legislação aplicável e no presente Regulamento Interno.
3. O aluno participa na vida da escola de forma responsável, de acordo com a sua idade e grau de maturidade, contribuindo para a concretização do Projeto Educativo e para a promoção de um ambiente de respeito, inclusão, cidadania e sucesso educativo.

Art.º 140.º – Direitos dos Alunos

1. Os alunos gozam dos direitos consagrados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável.
2. Constituem ainda direitos dos alunos, no âmbito da organização e funcionamento do AE:
    a) Receber apoio do Diretor de Turma, dos professores, dos serviços especializados e dos assistentes operacionais na resolução de problemas relacionados com a sua vida escolar;
    b) Ser ouvido e devidamente informado no âmbito dos procedimentos disciplinares que lhe digam respeito, nos termos da lei;
    c) Beneficiar, sempre que possível, de uma distribuição equilibrada dos momentos formais de avaliação, evitando-se a realização de fichas de avaliação na última semana de atividades letivas de cada período, salvo situações devidamente fundamentadas;
    d) Beneficiar, sempre que possível, da realização de apenas uma ficha de avaliação por dia, sem prejuízo de situações excecionais devidamente justificadas;
    e) Beneficiar da assiduidade e pontualidade dos docentes;
    f) Beneficiar do seguro escolar, nos termos da legislação em vigor;
    g) Receber um cartão de identificação, quando previsto para o nível de ensino frequentado;
    h) Frequentar um ambiente escolar seguro, inclusivo, saudável, limpo e acolhedor.
3. A fruição dos direitos previstos nas alíneas relativas a apoios, benefícios ou participação em atividades pode ser temporariamente limitada em consequência da aplicação de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Art.º 141.º – Delegado e Subdelegado de Turma

1. Nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, os alunos são representados pelo Delegado e pelo Subdelegado de Turma, enquanto elementos de representação da turma e de articulação com o Diretor de Turma e as restantes estruturas educativas do AE.
2. A eleição do Delegado e do Subdelegado de Turma realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial dos alunos da turma, sob responsabilidade do Diretor de Turma ou do Professor Titular de Turma, conforme aplicável.
3. A eleição deve realizar-se, preferencialmente, no prazo de quinze dias úteis após o início das atividades letivas.

1. O mandato do Delegado e do Subdelegado de Turma tem a duração de um ano letivo e pode cessar por:
    a) Renúncia do aluno;
    b) Perda da qualidade de aluno da turma;
    c) Decisão fundamentada do Diretor, ouvido o Diretor de Turma;
    d) Verificação de qualquer impedimento legal ao exercício das funções.

4. Não podem ser eleitos nem manter-se em funções os alunos a quem tenha sido aplicada, nos dois anos letivos anteriores, medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada ou que tenham sido excluídos da frequência da escola nos termos da legislação em vigor.
5. Compete ao Delegado de Turma:
    a) Representar a turma junto do Diretor de Turma e dos órgãos e estruturas do AE;
    b) Assegurar a comunicação entre a turma e o Diretor de Turma;
    c) Promover o cumprimento das normas de funcionamento e de convivência escolar previstas no presente Regulamento Interno;
    d) Recolher e transmitir a opinião da turma sobre assuntos de interesse coletivo;
    e) Colaborar com o Diretor de Turma na identificação e resolução de problemas que afetem o funcionamento da turma;
    f) Solicitar a realização de reuniões de turma, nos termos legalmente previstos;
    g) Participar nas reuniões do Conselho de Turma de natureza não avaliativa, quando convocado;
    h) Contribuir para a promoção de um ambiente escolar de respeito, cooperação, responsabilidade e cidadania.
7. O Subdelegado substitui o Delegado nas suas ausências ou impedimentos, exercendo as respetivas competências.

Art.º 142.º – Deveres dos Alunos

1. Os alunos estão sujeitos aos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável.
2. Constituem ainda deveres específicos dos alunos do AE:

    a) Ser portador do cartão de estudante ou de outro meio de identificação adotado pelo AE, apresentando-o sempre que solicitado;

    b) Comparecer pontualmente às atividades letivas e apresentar-se munido do material necessário ao desenvolvimento das aprendizagens;

    c) Dar conhecimento aos pais ou encarregados de educação das informações e comunicações emitidas pela escola;

    d) Não consumir alimentos nem mascar pastilhas elásticas durante as atividades letivas, salvo autorização expressa do docente;

    e) Utilizar corretamente os espaços, equipamentos e materiais escolares, respeitando o normal funcionamento das atividades educativas;

    f) Entregar aos serviços competentes quaisquer objetos encontrados no recinto escolar, de forma a permitir a sua devolução ao legítimo proprietário;

    g) Estacionar bicicletas, trotinetas, ciclomotores e outros meios de mobilidade apenas nos locais destinados para esse efeito;

h) Comunicar ao professor ou ao assistente operacional qualquer dano ou anomalia verificada nas instalações, equipamentos ou materiais escolares;

i) Aguardar as orientações dos assistentes operacionais ou dos docentes sempre que ocorra ausência do professor ou alteração das atividades previstas;

j) Conservar em bom estado os manuais escolares, livros, equipamentos, materiais didáticos e demais bens disponibilizados pelo AE;

k) Respeitar as normas de funcionamento dos diferentes serviços e espaços do AE, designadamente salas de aula, biblioteca, refeitório, bufete, instalações desportivas e espaços exteriores;

l) Adotar comportamentos adequados durante as refeições e demais momentos de convívio escolar;

m) Cumprir as normas constantes dos regulamentos específicos dos diferentes serviços, estruturas e instalações do AE.

3. O incumprimento dos deveres previstos na legislação em vigor e no presente Regulamento Interno determina a aplicação das medidas educativas, corretivas e disciplinares legalmente previstas.

Art.º 143.º – Representação dos Alunos

1. Os alunos têm o direito de participar na vida do AE, nos termos da legislação em vigor, através dos seus representantes e das demais formas de participação previstas no presente Regulamento Interno.
2. A representação dos alunos concretiza-se, designadamente, através:

    a) Dos Delegados e Subdelegados de Turma;

    b) Da participação nos órgãos e estruturas do AE, nos casos e termos previstos na legislação aplicável;

    d) Da colaboração em projetos, atividades e iniciativas promovidas pelo AE.

3. Os representantes dos alunos devem exercer as suas funções com sentido de responsabilidade, respeito pelos princípios da convivência democrática e observância das normas constantes da legislação aplicável e do presente Regulamento Interno.
4. O AE incentiva a participação responsável dos alunos na vida escolar, promovendo o exercício da cidadania, da autonomia, da solidariedade e da responsabilidade individual e coletiva.

Art.º 144.º – Frequência, Assiduidade e Pontualidade

1. A frequência, a assiduidade e a pontualidade dos alunos regem-se pelo disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável.

2. Os alunos devem comparecer pontualmente às atividades letivas e às demais atividades de frequência obrigatória, cumprindo os horários estabelecidos e permanecendo nas mesmas durante todo o período da sua duração.
3. O incumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade determina a aplicação dos procedimentos e medidas previstos na legislação em vigor e no presente Regulamento Interno.

Art.º 145.º – Faltas

1. O regime de faltas dos alunos rege-se pelo disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável.
2. Considera-se falta a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, bem como as demais situações legalmente equiparadas.
3. O registo, a justificação, a comunicação, os efeitos, os limites e as medidas decorrentes das faltas obedecem ao disposto na legislação em vigor.
4. A justificação das faltas é apresentada pelos pais ou encarregados de educação, ou pelo aluno quando legalmente admissível, ao diretor de turma ou professor titular de turma, através dos meios definidos pelo AE, podendo ser solicitados elementos comprovativos sempre que se revele necessário.
5. Compete ao diretor de turma ou professor titular de turma apreciar e validar as justificações apresentadas, nos termos da legislação aplicável.
6. Sempre que a ausência prolongada o justifique, podem ser definidas medidas de acompanhamento pedagógico destinadas à recuperação das aprendizagens, nos termos da legislação em vigor.
7. Relativamente à pontualidade, observam-se os seguintes procedimentos:

    a) Sempre que o aluno chegue após o início da aula deve apresentar ao docente a justificação do atraso;

    b) No primeiro tempo da manhã poderá ser considerada uma tolerância máxima de cinco minutos, desde que tal não comprometa o normal funcionamento da atividade letiva;

    c) Nos restantes tempos letivos, os atrasos são apreciados pelo docente em função das circunstâncias verificadas;

    d) Os atrasos reiterados são registados e comunicados ao diretor de turma ou professor titular de turma e ao encarregado de educação, podendo determinar a aplicação de medidas de natureza pedagógica ou disciplinar, nos termos da lei.

8. Relativamente ao material escolar:

    a) No início de cada ano letivo, os departamentos curriculares definem o material indispensável ao desenvolvimento das atividades letivas de cada disciplina;

    b) O docente regista as situações de falta de material e promove a sua comunicação ao diretor de turma ou professor titular de turma;

c) A persistência da falta de material é analisada pelo diretor de turma, podendo determinar a adoção de medidas de acompanhamento e responsabilização do aluno e do encarregado de educação.

9. Relativamente aos apoios educativos, tutorias, clubes, Desporto Escolar e outras atividades de frequência facultativa:

   a) A frequência implica o cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade e participação;

   b) As faltas são registadas pelo responsável da atividade;

   c) O incumprimento reiterado destes deveres pode determinar a suspensão ou exclusão da atividade, mediante decisão fundamentada do Diretor, sob proposta do respetivo responsável, ouvido o diretor de turma e, quando aplicável, o encarregado de educação.

10. Consideram-se faltas injustificadas as previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

11. A não aceitação da justificação deve ser fundamentada pelo diretor de turma ou professor titular de turma e comunicada ao encarregado de educação ou ao aluno maior de idade.

12. Sempre que seja aplicada a medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, o aluno deve:

    a) Dirigir-se ao espaço indicado pelo docente ou assistente operacional;

    b) Cumprir as orientações que lhe forem transmitidas;

    c) Realizar as tarefas pedagógicas determinadas pelo professor;

    d) Manter comportamento adequado durante o período de permanência nesse espaço.

13. Sempre que se verifique a aproximação ou ultrapassagem dos limites legais de faltas, o diretor de turma informa o aluno e o respetivo encarregado de educação e promove a aplicação das medidas de prevenção e acompanhamento previstas na legislação em vigor e nos documentos orientadores do AE.

14. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas determina a aplicação das medidas legalmente previstas, designadamente medidas de recuperação das aprendizagens e de integração escolar, cuja definição e acompanhamento competem ao diretor de turma, em articulação com os docentes e, sempre que necessário, com a EMAEI, o Serviço de Psicologia e Orientação, o Centro de Apoio à Aprendizagem e outras estruturas de apoio educativo.

15. As decisões adotadas ao abrigo do presente artigo são comunicadas ao aluno e ao respetivo encarregado de educação e registadas no processo individual do aluno, podendo, quando legalmente exigível, ser comunicadas às entidades competentes.

Art.º 146.º – Processo Individual do Aluno

1. O processo individual do aluno rege-se pelo disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável, constituindo o registo do percurso escolar do aluno.

2. O processo acompanha o aluno ao longo da escolaridade, nos termos legalmente previstos.

3. Integram o processo individual, designadamente:

    a) Os elementos previstos na legislação em vigor;

    b) Os registos de avaliação interna e externa;

    c) A documentação relativa às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

    d) Os relatórios técnicos, pedagógicos, psicológicos ou médicos, quando existam;

    e) Os registos de medidas disciplinares;

    f) Os registos de participação em projetos, clubes, programas de mentoria, tutorias, desporto escolar e outras atividades relevantes;

    g) Outros elementos considerados pertinentes para o acompanhamento do percurso educativo.

4. O processo individual tem natureza confidencial e é tratado nos termos da legislação relativa à proteção de dados pessoais.
5. A organização, conservação e atualização do processo competem aos serviços administrativos, sob supervisão do Diretor.
6. O acesso ao processo individual é reservado às pessoas e entidades legalmente habilitadas, nos termos da legislação aplicável.
7. Os pais e encarregados de educação, ou o aluno quando maior de idade, têm direito de acesso ao processo individual, nos termos da lei.

Art.º 147.º – Infração disciplinar e participação de ocorrência

1. A qualificação da infração disciplinar rege-se pelo disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável.
2. Constitui infração disciplinar a violação, pelo aluno, dos deveres previstos na lei e no presente Regulamento Interno.
3. Qualquer membro da comunidade educativa que presencie ou tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los, com a maior brevidade possível, ao Diretor do AE ou, tratando-se de aluno, ao Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma, para efeitos do respetivo encaminhamento.
4. O Diretor define os procedimentos internos relativos ao registo, encaminhamento, tratamento e arquivo das participações de ocorrência.

Art.º 148.º – Medidas disciplinares

1. As medidas disciplinares regem-se pelo disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável.

2. A aplicação das medidas disciplinares visa promover o sucesso educativo, assegurar o normal funcionamento das atividades escolares, favorecer a integração do aluno na comunidade educativa e desenvolver o sentido de responsabilidade e de respeito pelas normas de convivência escolar.
3. Na determinação da medida disciplinar são ponderados, designadamente:

    a) A gravidade dos factos;
    b) O grau de culpa do aluno;
    c) A idade e maturidade do aluno;
    d) As circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na lei;
    e) O comportamento anterior e o contexto em que ocorreu a infração.

Art.º 149.º – Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas são as previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. No AE podem ser aplicadas as seguintes medidas corretivas:

    a) Advertência;
    b) Ordem de saída da sala de aula ou de outros locais onde se desenvolvam atividades escolares;
    c) Realização de atividades de integração escolar;
    d) Condicionamento de acesso a determinados espaços escolares ou equipamentos;
    e) Mudança de turma.
3. As atividades de integração escolar têm natureza pedagógica e educativa, sendo definidas em função da idade do aluno, da natureza da infração e dos objetivos de responsabilização e integração escolar.
4. O condicionamento de acesso a espaços ou equipamentos é determinado pelo Diretor, por período limitado e apenas quando adequado à natureza da infração praticada.
5. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se, sempre que possível, em período suplementar ao horário letivo, sob supervisão de docente ou assistente operacional designado.
6. A aplicação das medidas corretivas compete às entidades previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
7. A aplicação das medidas é comunicada ao encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, nos termos legalmente previstos.

Art.º 150.º – Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias são as previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. A sua aplicação obedece ao procedimento disciplinar legalmente estabelecido, garantindo o exercício dos direitos de audiência, defesa e recurso.

3. Compete ao Diretor a instauração, instrução e decisão dos procedimentos disciplinares, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.
4. Durante o período de suspensão da escola, o aluno realiza atividades pedagógicas definidas pelos respetivos docentes, pelo Diretor de Turma ou pela Direção, destinadas à continuidade das aprendizagens e à reflexão sobre os comportamentos praticados.
5. O incumprimento injustificado das atividades propostas é comunicado ao Diretor e ponderado no acompanhamento educativo do aluno.
6. A decisão é comunicada ao aluno e ao respetivo encarregado de educação, nos termos legais.

Art.º 151.º – Acompanhamento da execução das medidas disciplinares

1. O Diretor de Turma, o Professor Titular de Turma ou, quando exista, o Professor Tutor acompanha a execução das medidas disciplinares, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação e os serviços de apoio do AE.
2. Sempre que a situação o justifique, podem ser envolvidos o Serviço de Psicologia e Orientação, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, o Centro de Apoio à Aprendizagem, o Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família ou outras entidades competentes.
3. O acompanhamento visa promover a responsabilização do aluno, a reparação dos comportamentos inadequados, a sua integração na comunidade educativa e a prevenção da reincidência.

Art.º 152.º – Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medidas disciplinares não exclui a eventual responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que aos factos possa corresponder, nos termos da lei.
2. Sempre que legalmente exigível, o AE comunica os factos às entidades competentes.
3. Mantém-se o direito de participação ou de queixa por parte dos lesados, nos termos da legislação aplicável.

Art.º 153.º – Prémios de Excelência e de Mérito

1. Nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o AE atribui anualmente Prémios de Excelência e de Mérito, destinados a reconhecer e valorizar o desempenho escolar, o empenho, a superação e a participação dos alunos na vida da comunidade educativa.
2. São atribuídos **Prémios de Excelência** aos alunos que, cumulativamente:
    a) Obtenham, no final do ano letivo**,** classificação média igual ou superior a 4,5**,** nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ou desempenho equivalente no 1.º ciclo.
    b) Não tenham sido objeto de medida disciplinar sancionatória durante o respetivo ano letivo;
    c) Revelem atitudes de responsabilidade, assiduidade, pontualidade e cumprimento dos deveres escolares.
3. São atribuídos **Prémios de Mérito** aos alunos que se distingam, designadamente, por:

a) Evidenciarem um percurso de superação pessoal e escolar particularmente relevante;
b) Desenvolverem iniciativas de solidariedade, voluntariado, cidadania ou participação cívica de reconhecido interesse para a comunidade educativa;
c) Revelarem atitudes exemplares de responsabilidade, cooperação, altruísmo, respeito ou liderança;
d) Alcançarem resultados relevantes em atividades de natureza científica, cultural, artística, desportiva ou tecnológica, em representação do AE ou em iniciativas de reconhecido mérito.

4. A atribuição dos Prémios de Excelência e de Mérito determina a integração do aluno no **Quadro de Honra** do AE.
5. Os prémios podem revestir natureza honorífica, simbólica ou material, podendo ser atribuídos pelo AE ou resultar de parcerias estabelecidas com entidades públicas ou privadas, nos termos da legislação aplicável.

Art.º 154.º – Procedimentos

1. As propostas de atribuição dos Prémios de Excelência e de Mérito são apresentadas pelo Diretor de Turma, Professor Titular de Turma, docentes, coordenadores de projetos ou outras estruturas educativas do AE, devidamente fundamentadas.
2. As propostas são apreciadas pelo Conselho de Turma ou Conselho de Docentes, conforme o nível de ensino, e submetidas ao Conselho Pedagógico para parecer.
3. A homologação da atribuição dos prémios compete ao Diretor.
4. A distinção atribuída é registada no processo individual do aluno.

Art.º 155.º – Divulgação

1. Os alunos distinguidos com Prémios de Excelência e de Mérito são reconhecidos em cerimónia pública promovida pelo AE, sempre que possível.
2. O Quadro de Honra é divulgado nos estabelecimentos de ensino e nos meios institucionais de comunicação do AE, designadamente na página eletrónica, salvaguardando o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais.
3. A divulgação das distinções visa promover a valorização do mérito, do esforço, da responsabilidade e da participação dos alunos na vida escolar.

SECÇÃO II – PESSOAL DOCENTE

Art.º 156.º – Princípios gerais

1. O pessoal docente rege-se pelo disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Estatuto da Carreira Docente, no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação e ensino e demais legislação aplicável.

2. O pessoal docente participa na concretização do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, do Plano Anual de Atividades e dos demais instrumentos de autonomia do AE, exercendo as competências que lhe são legalmente atribuídas.

3. Compete ao pessoal docente promover o sucesso educativo, o desenvolvimento integral dos alunos, a inclusão, a equidade e a educação para a cidadania, em conformidade com os princípios definidos na legislação em vigor e nos documentos estruturantes do AE.

Art.º 157.º – Direitos

1. O pessoal docente beneficia dos direitos consagrados no Estatuto da Carreira Docente e demais legislação aplicável.

2. Constituem ainda direitos dos docentes, no âmbito da organização interna do AE:

    a) Ser acolhido e informado sobre a organização e funcionamento do AE no início do exercício de funções;

    b) Ter acesso à documentação e à informação necessárias ao exercício das suas funções;

    c) Utilizar os espaços, equipamentos e recursos pedagógicos disponíveis, nos termos definidos pelo Diretor;

    d) Dispor de espaço destinado ao trabalho individual e de cacifo ou local equivalente para guarda de materiais;

    e) Ser informado, em tempo útil, das decisões dos órgãos de administração e gestão com incidência na sua atividade profissional;

    f) Apresentar sugestões e propostas de melhoria do funcionamento do AE através das estruturas competentes.

Art.º 158.º – Deveres

1. O pessoal docente está sujeito aos deveres previstos no Estatuto da Carreira Docente e demais legislação aplicável.

2. Sem prejuízo dos deveres legalmente estabelecidos, compete aos docentes:

    a) Cumprir pontualmente o horário de serviço que lhes estiver distribuído;
    b) Exercer as suas funções com zelo, diligência, assiduidade e pontualidade;
    c) Permanecer na sala de aula durante o período letivo, salvo motivo devidamente justificado;
    d) Dar conhecimento aos alunos, no início do ano letivo, dos critérios de avaliação, das regras de funcionamento da disciplina e do material necessário;
    e) Registar a assiduidade, os sumários, as avaliações e demais elementos obrigatórios nas plataformas adotadas pelo AE;
    f) Comunicar ao Diretor de Turma ou ao Professor Titular de Turma as situações relevantes relativas ao aproveitamento, assiduidade ou comportamento dos alunos;
    g) Cumprir os procedimentos definidos pelo Conselho Pedagógico relativamente à avaliação das aprendizagens;

h) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e recursos educativos colocados à sua disposição.

3. Sempre que aplique a medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, o docente deve:

   a) Assegurar o encaminhamento do aluno para o espaço definido pelo AE;

   b) Propor atividade pedagógica adequada ao período de permanência fora da sala de aula;

   c) Proceder ao registo da ocorrência disciplinar e comunicar a situação ao Diretor de Turma ou ao Professor Titular de Turma, através dos procedimentos definidos pelo AE.

4. O docente deve comunicar atempadamente ao Diretor as faltas previsíveis e cumprir os procedimentos legalmente estabelecidos relativamente à sua justificação.

Art.º 159.º – Avaliação do desempenho

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente rege-se pelo disposto no Estatuto da Carreira Docente e demais legislação aplicável.
2. O processo de avaliação do desempenho é desenvolvido de acordo com os procedimentos, critérios e calendarização legalmente estabelecidos e com as orientações emanadas dos órgãos competentes.

SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE

Art.º 160.º – Princípios gerais

1. Integram o pessoal não docente do AE os trabalhadores com vínculo ao Ministério da Educação ou à Autarquia que exerçam funções no AE, designadamente assistentes técnicos e assistentes operacionais.
2. O pessoal não docente exerce as suas funções nos termos da legislação aplicável, do presente Regulamento Interno e das orientações do Diretor.
3. O pessoal não docente constitui um elemento fundamental da comunidade educativa, colaborando na concretização do Projeto Educativo, na promoção do sucesso educativo, da inclusão, da segurança e do bem-estar dos alunos, bem como no regular funcionamento dos serviços do AE.

Art.º 161.º – Direitos

1. O pessoal não docente goza dos direitos previstos na legislação aplicável.
2. Constituem ainda direitos específicos no âmbito do AE:

   a) Ser tratado com respeito e correção por todos os membros da comunidade educativa;
   b) Conhecer o Regulamento Interno e as normas de funcionamento do AE;
   c) Dispor das condições materiais necessárias ao adequado exercício das suas funções;
   d) Ser informado, com a antecedência possível, das alterações organizacionais que afetem o serviço;

e) Participar nas ações de formação promovidas ou autorizadas pelo AE;
f) Participar, nos termos da lei, nos órgãos e estruturas para que seja eleito ou designado;
g) Apresentar sugestões destinadas à melhoria da organização e funcionamento dos serviços;
h) Reunir com o Diretor sempre que este o considere necessário ou quando razões de serviço o justifiquem.

Art.º 162.º – Deveres

1. O pessoal não docente está sujeito aos deveres previstos na legislação aplicável aos trabalhadores em funções públicas.
2. No âmbito do AE, compete-lhe ainda:

a) Colaborar na promoção de um ambiente educativo seguro, inclusivo e disciplinado;

b) Cooperar com docentes, alunos, pais e encarregados de educação, contribuindo para o normal funcionamento das atividades escolares;

c) Conhecer, cumprir e colaborar na aplicação do presente Regulamento Interno;

d) Exercer as funções com assiduidade, pontualidade, zelo, imparcialidade, urbanidade e sentido de responsabilidade;

e) Guardar sigilo relativamente aos factos e informações de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;

f) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e demais património escolar;

g) Comunicar ao Diretor qualquer ocorrência suscetível de comprometer a segurança das pessoas ou dos bens;

h) Colaborar na implementação dos procedimentos de segurança e emergência do AE.

Art.º 163.º – Competências específicas dos assistentes técnicos

1. Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas, compete aos assistentes técnicos:

a) Assegurar o atendimento administrativo da comunidade educativa;

b) Organizar, atualizar e arquivar os processos administrativos da sua responsabilidade;

c) Executar os procedimentos administrativos inerentes aos serviços de pessoal, alunos, ação social escolar, contabilidade, expediente e demais áreas de funcionamento do AE;

d) Assegurar a confidencialidade dos dados e documentos a que tenham acesso;

e) Executar as demais tarefas que lhes sejam distribuídas pelo Diretor, no âmbito das respetivas competências.

Art.º 164.º – Competências específicas dos assistentes operacionais

1. Sem prejuízo das competências previstas na legislação aplicável, compete aos assistentes operacionais:

a) Assegurar a vigilância, acompanhamento e apoio aos alunos;

b) Garantir a limpeza, conservação e boa utilização das instalações, equipamentos e materiais;
c) Controlar os acessos às instalações escolares, zelando pela segurança das pessoas e dos bens;
d) Colaborar na organização e funcionamento das atividades letivas e não letivas;
e) Comunicar de imediato ao Diretor qualquer ocorrência disciplinar, acidente, dano ou situação suscetível de comprometer o normal funcionamento da escola;
f) Colaborar na execução do Plano de Emergência e Evacuação.

2. Constituem ainda procedimentos específicos do AE:

a) Acompanhar o aluno a quem tenha sido aplicada ordem de saída da sala de aula até ao local definido pela escola, transmitindo ao responsável as orientações relativas ao período de permanência e às atividades a realizar;
b) Colaborar na execução das medidas corretivas e das atividades de integração escolar determinadas pelo Diretor ou pelo Diretor de Turma;
c) Exercer vigilância ativa durante os intervalos e restantes períodos de permanência dos alunos nos espaços escolares;
d) Comunicar imediatamente ao Diretor qualquer comportamento suscetível de constituir infração disciplinar grave ou situação de risco;
e) Acompanhar os alunos em caso de acidente ou doença súbita, de acordo com os procedimentos internos;
f) Colaborar na preparação e apoio logístico das atividades escolares, sempre que solicitado pelo Diretor.

Art.º 165.º – Avaliação do desempenho

1. A avaliação do desempenho do pessoal não docente rege-se pelo Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) e demais legislação aplicável, sem prejuízo da articulação entre o AE de Escolas e a Autarquia relativamente aos trabalhadores cuja gestão lhe esteja cometida.
2. A avaliação do desempenho observa igualmente os procedimentos definidos pelas entidades competentes relativamente aos trabalhadores cuja gestão seja assegurada pela Autarquia.

Art.º 166.º – Formação contínua

1. O AE promove, sempre que possível, a participação do pessoal não docente em ações de formação contínua que contribuam para a atualização e valorização das competências profissionais, bem como para a melhoria da qualidade do serviço prestado.
2. A participação em ações de formação rege-se pela legislação aplicável e pelas orientações das entidades competentes.

SECÇÃO IV – Pais e Encarregados de Educação

Art.º 167.º – Princípios gerais

1. Os direitos e deveres dos pais e encarregados de educação regem-se pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação e Ensino e demais legislação aplicável.
2. Os pais e encarregados de educação constituem parceiros fundamentais da ação educativa, competindo-lhes cooperar com o AE na educação, formação e desenvolvimento integral dos seus educandos.
3. No âmbito do AE de Escolas, os pais e encarregados de educação participam na vida escolar, designadamente, através:

    a) Dos representantes dos pais e encarregados de educação das turmas;

    b) Da participação nos órgãos e estruturas em que tenham assento, nos termos da lei;

    c) Da colaboração em projetos, atividades e iniciativas promovidas pelo AE.

Art.º 168.º – Direitos

1. Os pais e encarregados de educação gozam dos direitos previstos na legislação aplicável.
2. Constituem ainda direitos específicos no âmbito do AE:

    a) Ser tratados com respeito, urbanidade e correção por todos os membros da comunidade educativa;

    b) Conhecer o Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o Plano Anual de Atividades e os demais documentos estruturantes do AE;

    c) Ser informados sobre o percurso escolar, o aproveitamento, a assiduidade, o comportamento e as medidas educativas aplicadas ao seu educando;

    d) Ser recebidos pelo Diretor, Diretor de Turma, Professor Titular de Turma ou restantes docentes, nos horários definidos para atendimento;

    e) Participar nas reuniões convocadas pela escola e colaborar na definição de estratégias de acompanhamento do aluno;

    f) Participar, nos termos da lei, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos documentos estruturantes do AE;

    g) Exercer os direitos de participação previstos no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, relativamente aos alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Art.º 169.º – Deveres

1. Os deveres dos pais e encarregados de educação são os previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável.

2. Constituem ainda deveres específicos no âmbito do AE:

    a) Acompanhar de forma regular o percurso escolar do educando;
    b) Assegurar o cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, disciplina e respeito pelas normas constantes do presente Regulamento Interno;
    c) Comparecer na escola sempre que convocados;
    d) Manter permanentemente atualizados os contactos pessoais e os dados relativos ao educando;
    e) Cooperar com os docentes, o Diretor, o Diretor de Turma, o Professor Titular de Turma e os restantes serviços na prevenção e resolução de dificuldades escolares, sociais ou comportamentais;
    f) Conhecer e cumprir o presente Regulamento Interno, promovendo igualmente o seu cumprimento pelo educando;
    g) Reparar ou indemnizar os danos causados pelo educando, nos termos da legislação aplicável.

Art.º 170.º – Incumprimento dos deveres

1. O incumprimento dos deveres dos pais e encarregados de educação rege-se pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação aplicável.
2. Sempre que se verifique incumprimento reiterado dos deveres parentais, o AE desencadeia os procedimentos legalmente previstos, designadamente a comunicação às entidades competentes.

Art.º 171.º – Representantes dos pais e encarregados de educação

1. Em cada turma são eleitos, na primeira reunião de pais e encarregados de educação de cada ano letivo, dois representantes efetivos e um suplente**,** mediante votação secreta dos encarregados de educação presentes.
2. O mandato dos representantes tem a duração de um ano letivo.
3. Compete ao Diretor de Turma ou ao Professor Titular de Turma organizar o processo eleitoral e elaborar a respetiva ata.
4. Os representantes constituem o elo de ligação entre os pais e encarregados de educação da turma, o Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma e o AE.

Art.º 172.º – Competências dos representantes dos pais e encarregados de educação

1. Compete aos representantes dos pais e encarregados de educação:

    a) Representar os pais e encarregados de educação da turma;

    b) Promover a comunicação entre os encarregados de educação e o Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma;

    c) Colaborar na promoção de um relacionamento construtivo entre a família e a escola;

d) Participar nas reuniões para que sejam convocados ou convidados, nos termos da legislação aplicável;

e) Auscultar os encarregados de educação da turma sobre assuntos de interesse coletivo;

f) Colaborar na promoção de iniciativas que contribuam para o sucesso educativo, para a melhoria do ambiente escolar e para o reforço da participação das famílias na vida do AE;

g) Exercer as demais competências previstas na legislação aplicável e no presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO VII

RECURSOS E SERVIÇOS

Art.º 173.º - Disposição geral

1. O AE dispõe de recursos e serviços de apoio ao desenvolvimento das atividades educativas e ao funcionamento da comunidade escolar, designadamente refeitório, bufete, papelaria, reprografia, portaria/receção e outros serviços de apoio.
2. A Biblioteca Escolar, os laboratórios, as salas específicas, as instalações desportivas e outros espaços pedagógicos regem-se pelas disposições constantes das respetivas secções do presente Regulamento Interno e, quando aplicável, pelos respetivos regulamentos de funcionamento.
3. O funcionamento dos serviços referidos no n.º 1 rege-se pela legislação aplicável, pelas normas de higiene, segurança e saúde pública, pelas orientações do Diretor e pelo presente Regulamento Interno.
4. Os horários de funcionamento são fixados anualmente pelo Diretor e divulgados pelos meios considerados adequados.

Art.º 174.º – Refeitório

1. O refeitório destina-se prioritariamente aos alunos, podendo igualmente ser utilizado pelos restantes membros da comunidade educativa, nos termos da legislação aplicável.
2. O funcionamento do refeitório, a marcação das refeições, os preços praticados, os apoios da ação social escolar e as regras de utilização obedecem à legislação em vigor e às normas definidas pelo Diretor.
3. Constituem deveres dos utilizadores:

    a) Respeitar os horários de funcionamento;

    b) Manter comportamento adequado e respeitador;

    c) Cumprir as normas de higiene e segurança;

d) Preservar as instalações, equipamentos e utensílios;

e) Devolver o tabuleiro e deixar o espaço limpo e organizado após a refeição.

4. Os procedimentos de funcionamento do refeitório são assegurados pelos trabalhadores nele afetos, de acordo com as respetivas funções e com a legislação aplicável.

Art.º 175.º – Bufete Escolar

1. O bufete escolar funciona nos termos definidos pelo Diretor e pela legislação aplicável.
2. Os produtos disponibilizados respeitam as orientações nutricionais legalmente estabelecidas para os bufetes escolares.
3. Constituem deveres dos utilizadores:
   a) Respeitar as filas de atendimento;
   b) Manter a limpeza do espaço;
   c) Consumir os produtos nos locais destinados para o efeito, quando aplicável;
   d) Preservar as instalações e equipamentos.
4. O funcionamento do bufete é assegurado pelos trabalhadores nele afetos, nos termos das respetivas competências.

Art.º 176.º – Portaria e Receção

1. A portaria constitui o serviço de acolhimento, informação e controlo de acessos ao AE.
2. Compete aos trabalhadores afetos ao serviço:
   a) Controlar as entradas e saídas de pessoas;
   b) Solicitar identificação sempre que necessário;
   c) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas;
   d) Encaminhar os utentes para os respetivos serviços;
   e) Comunicar imediatamente ao Diretor quaisquer ocorrências relevantes;
   f) Proceder ao registo de objetos perdidos e achados.

Art.º 177.º – Papelaria e Reprografia

1. A papelaria e a reprografia constituem serviços de apoio às atividades educativas e administrativas.
2. O seu funcionamento, horários e procedimentos são definidos pelo Diretor.
3. Compete aos trabalhadores afetos a estes serviços:
   a) Assegurar o atendimento da comunidade educativa;
   b) Gerir materiais e consumíveis;
   c) Manter atualizados os registos necessários;
   d) Zelar pela conservação dos equipamentos;
   e) Garantir a organização e limpeza dos respetivos espaços.

Art.º 178.º – Comunicações

1. Os serviços de comunicações destinam-se prioritariamente ao funcionamento administrativo e pedagógico do AE.
2. A utilização dos equipamentos e meios de comunicação rege-se pelas normas internas aprovadas pelo Diretor e pela legislação aplicável.

Art.º 179.º – Recursos Digitais e Tecnologias de Informação

1. O AE disponibiliza recursos digitais, plataformas eletrónicas, redes de comunicação, equipamentos informáticos e contas institucionais destinados ao apoio das atividades educativas, administrativas e de comunicação institucional.
2. A utilização destes recursos rege-se pela legislação aplicável, pelo presente Regulamento Interno e pela Política de Utilização Aceitável das Tecnologias Digitais (PUA), aprovada pelo Diretor, sob proposta da Equipa de Desenvolvimento Digital.
3. Todos os utilizadores devem utilizar os recursos digitais de forma responsável, segura e ética, respeitando as normas relativas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e aos direitos de propriedade intelectual.
4. A utilização dos equipamentos digitais pessoais no AE para fins pedagógicos depende das orientações dos docentes e das normas constantes da Política de Utilização Aceitável das Tecnologias Digitais.
5. O incumprimento das normas relativas à utilização dos recursos digitais pode determinar a aplicação das medidas previstas na legislação em vigor e no presente Regulamento Interno.
6. Não é permitida qualquer forma de fraude ou tentativa de fraude na realização de testes, fichas de avaliação, trabalhos ou outras atividades escolares, nomeadamente copiar respostas de colegas, facultar respostas para cópia, consultar ou utilizar materiais e equipamentos não autorizados durante a avaliação ou apresentar como próprio um trabalho realizado por outra pessoa.
7. Nos trabalhos escolares, os alunos devem identificar as fontes consultadas, de acordo com as orientações do docente, não podendo apresentar como sendo da sua autoria textos, imagens, trabalhos ou outros conteúdos de terceiros sem a devida indicação da respetiva origem. A reprodução ou utilização indevida desses conteúdos pode constituir plágio.
8. A utilização de ferramentas de inteligência artificial na realização de trabalhos ou de outras atividades escolares deve respeitar as orientações do docente. Não é permitido apresentar como sendo integralmente da autoria do aluno conteúdos produzidos por estas ferramentas quando tal utilização não seja autorizada ou quando não sejam cumpridas as condições definidas para a atividade, incluindo a indicação do recurso utilizado, sempre que exigida.
9. As situações de fraude, cópia, plágio ou utilização indevida de ferramentas de inteligência artificial são analisadas pelo docente, tendo em conta a natureza da atividade, as orientações previamente

dadas e as circunstâncias da ocorrência. Quando aplicável, a situação é comunicada ao diretor de turma e aos restantes responsáveis competentes, nos termos dos procedimentos internos.

10. O incumprimento das normas previstas no presente artigo é objeto de intervenção pedagógica e, quando aplicável, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento Interno.

Art.º 180.º – Pátios, Recreios e Espaços Exteriores

1. Os espaços exteriores destinam-se ao recreio, convívio e circulação da comunidade educativa.
2. Todos os utilizadores devem:
   a) Preservar a limpeza e conservação dos espaços;
   b) Respeitar as zonas ajardinadas e os equipamentos;
   c) Adotar comportamentos compatíveis com o normal funcionamento das atividades escolares.
3. Os danos causados dolosa ou negligentemente são objeto de reparação ou indemnização, nos termos da lei.

Art.º 181.º – Instalações Sanitárias

1. As instalações sanitárias destinam-se exclusivamente aos fins para que foram concebidas.
2. Os utilizadores devem assegurar a sua correta utilização, higiene e conservação.
3. O AE assegura a limpeza, manutenção e reposição dos consumíveis necessários ao seu normal funcionamento.

CAPÍTULO VIII

RELAÇÕES DO AE COM A COMUNIDADE

Art.º 182.º - Princípios gerais

1. O AE desenvolve a sua atividade em articulação com a comunidade educativa e com o meio envolvente, promovendo a cooperação institucional e a participação dos diferentes parceiros na concretização do Projeto Educativo.
2. As relações do AE com entidades públicas e privadas regem-se pelos princípios da legalidade, da cooperação, da transparência, da responsabilidade, da autonomia e da prossecução do interesse público da educação.
3. No exercício da sua autonomia, o AE pode estabelecer protocolos, parcerias e outras formas de cooperação institucional, bem como autorizar a utilização das suas instalações e equipamentos, nos termos da legislação aplicável e das orientações do Diretor.

Art.º 183.º – Parcerias e protocolos

1. O AE pode celebrar protocolos e estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, sempre que contribuam para a concretização do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e dos demais instrumentos de autonomia.
2. As parcerias e os protocolos visam, designadamente:

    a) Promover o sucesso educativo;

    b) Favorecer a inclusão e o desenvolvimento integral das crianças e dos alunos;

    c) Incentivar a inovação pedagógica e organizacional;

    d) Promover a educação para a cidadania;

    e) Valorizar as dimensões cultural, científica, artística, ambiental, desportiva e tecnológica;

    f) Reforçar a ligação entre o AE e a comunidade.
3. A celebração de protocolos e parcerias compete ao Diretor, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos restantes órgãos.
4. As parcerias e os protocolos devem salvaguardar a autonomia pedagógica, científica, administrativa e organizacional do AE e prosseguir, em todas as circunstâncias, o interesse educativo dos alunos.

Art.º 184.º – Cooperação com estabelecimentos de ensino e participação em projetos

1. O AE pode participar em redes de escolas, projetos de cooperação, programas nacionais ou internacionais, geminações, intercâmbios e outras iniciativas de natureza educativa, nos termos da legislação aplicável.
2. A participação nestes projetos visa, designadamente:
    a) Promover a inovação pedagógica;
    b) Desenvolver competências pessoais, sociais, científicas, tecnológicas, linguísticas e interculturais;
    c) Fomentar a cidadania democrática e a dimensão europeia e internacional da educação;
    d) Incentivar o trabalho colaborativo e a partilha de boas práticas;
    e) Reforçar a cooperação entre o AE e outras instituições de ensino.
3. A participação dos alunos depende da autorização dos pais ou encarregados de educação, quando legalmente exigível, sendo assegurado o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais, à segurança e ao acompanhamento dos participantes.
4. A aprovação, coordenação e acompanhamento destes projetos competem ao Diretor e às estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, nos termos da legislação aplicável.

Art.º 185.º – Cedência de instalações

1. A cedência das instalações e equipamentos do AE a entidades externas depende de autorização do Diretor, nos termos da legislação aplicável e das normas internas em vigor.
2. A utilização das instalações deve ser compatível com a atividade educativa, preservar a segurança de pessoas e bens e não prejudicar o normal funcionamento do AE.
3. As entidades utilizadoras são responsáveis pela correta utilização das instalações e equipamentos, bem como pela reparação dos danos que lhes sejam imputáveis.

Disposições finais

1. As dúvidas de interpretação e as omissões do presente Regulamento Interno são resolvidas pelo Diretor, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos restantes órgãos de administração e gestão do AE e da aplicação da legislação em vigor.
2. O presente Regulamento Interno pode ser revisto, ordinária ou extraordinariamente, nos termos da legislação aplicável, competindo ao Conselho Geral a sua aprovação.
3. O Regulamento Interno é divulgado junto da comunidade educativa através da página eletrónica do AE e por outros meios considerados adequados, sendo assegurada a sua consulta por todos os interessados.
4. O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral, sem prejuízo da respetiva publicitação.
5. Com a entrada em vigor do presente Regulamento Interno, consideram-se revogados o Regulamento Interno anteriormente vigente e todas as disposições internas que contrariem o presente Regulamento.